



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - CEUB

PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ANA PAULA CANOVA ABINAJM

LOBBY AMBIENTAL:

**Debate sobre a necessidade da regulamentação do
lobby a partir da relação entre desmatamento e interesses entre 2019 e
2020**

BRASÍLIA

2022



ANA PAULA CANOVA ABINAJM

LOBBY AMBIENTAL

**Debate sobre a necessidade da regulamentação do
lobby a partir da relação entre desmatamento e interesses entre 2019 e
2020**

Relatório final de pesquisa de Iniciação Científica apresentado à Assessoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Orientação: Mariana Barbosa Cirne.

BRASÍLIA

2022

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à minha orientadora Mariana Barbosa Cirne que, além de ser a maior incentivadora da presente pesquisa, foi a pessoa que despertou o desejo da pesquisa em mim.

Agradeço ao Lucas Vinicius Barros Cunha França pelo grande apoio e empenho em colaborar com o trabalho.

Agradeço imensamente à minha avó Ana Paulina Elias, pois é a minha base e a responsável por possibilitar tudo o que estou vivendo.

Por fim, e não menos importante, saúdo meus pais, Rosilene do Prado Canova e Flávio Abinajm, que mesmo não estando perto fisicamente, vibram e apoiam cada passo e cada pequena vitória.

Vocês são especiais!

RESUMO

O lobby é considerado um mecanismo para o exercício de pressão sobre agentes com poderes para tomada de decisão. Apesar de sua importância, não detém uma regulamentação no Brasil. Com as recentes tragédias ambientais relacionadas com as queimadas na Amazônia, buscou-se avaliar a incidência de lobby sobre o Ex-Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, e o Presidente do IBAMA, Eduardo Bim, a partir de suas agendas públicas, ante possíveis omissões na atuação de tais autoridades. As perguntas dessa pesquisa foram: O cruzamento das agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente de IBAMA, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, com as atuações ambientais do IBAMA, são lobbies que afetam as políticas públicas ambientais da Amazônia? Caso positivo, as propostas em tramitação do lobby podem contribuir com a redução dos interesses ilegítimos contrários ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado? Para respondê-las, foi feita revisão bibliográfica acerca do lobby e das queimadas na Amazônia. Posteriormente, na fase quantitativa, foram analisados 1.442 compromissos das agendas públicas. Só 2% das agendas do Presidente do IBAMA, e 5% da agenda do Ex-Ministro do Meio Ambiente, continham assunto. As informações lançadas pela autoridade não correspondem à realidade. Do cruzamento de agendas, pode-se identificar 20 registros do Ministério, enquanto o Ibama teria 69 encontros. Do confronto das informações das agendas, foram identificados e analisados 31 processos administrativos sancionadores ambientais. Percebeu-se indícios de lobby, ante o arquivado, após a agenda, por ausência de comprovação de danos ambientais. Em outros dois, os valores da multa ambiental foram reduzidos substancialmente. A pesquisa demonstrou a dificuldade de identificar o lobby sem o apoio de um mecanismo denso e confiável de disponibilização de informações. Ao analisar 24 proposições legislativas que propõem a regulamentação do lobby, identificou-se um déficit de propostas legislativas que contenham elementos relacionados à transparência. Percebeu-se, ainda, com a análise das agendas, primeiramente, um enorme déficit informacional, verificando omissões na publicação de compromissos, bem como a ausência de elementos de suma relevância para identificação do lobby sobre os agentes públicos. Com esse estudo, espera-se contribuir com a regulamentação do lobby no Brasil, além de apresentar as agendas públicas como um espaço de incremento na concretização do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: lobby; meio-ambiente; agenda pública.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1 - Nível de aceitação da população quanto à regulamentação	16
Gráfico 2 - Setores que mais são capazes de influenciar na legislação	17
Gráfico 3 - Discrepância da agenda do Ex-Ministro Ricardo Salles	28
Gráfico 4 - Discrepância da agenda do Presidente do IBAMA Eduardo Bim	29
Gráfico 5 - Relação de compromissos da agenda de Eduardo Bim que constam pauta/assunto	33
Gráfico 6 - Relação de compromissos da agenda de Ricardo Salles que constam pauta/assunto	33
Tabela 1 - Compromissos da agenda de Eduardo Bim com advogados	30
Tabela 2 - Compromissos da agenda de Eduardo Bim que envolvem representantes de entidades	34
Tabela 3 - Relação dos compromissos de Ricardo Salles que explicitam relação com as ondas de incêndios	35
Tabela 4 - Relação de processos administrativos obtidos pela LAI	38
Tabela 5 - Relação de proposições legislativas na Câmara e Senado entre 1984 e 2022	45

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Lobby, Meio ambiente e Amazônia	9
2.1 Lobby: conceituação e desafios da regulamentação	9
2.1.1 Regulamentação do Lobby	15
2.1.2 O papel da transparência na regulamentação do lobby	18
2.2 A questão ambiental e o lobby do agronegócio	22
2.3 Degradação de ecossistemas – Queimadas na Amazônia	23
3. MÉTODO	24
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	28
4.1 A Efetividade das agendas públicas: questão da transparência	28
4.2 A questão dos incêndios: um caso de omissão governamental	35
4.3 Os processos administrativos relacionados às infrações ambientais e o lobby	37
4.4 Projetos de lei para regulamentação do lobby	45
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51

1 INTRODUÇÃO

Este projeto de pesquisa busca avaliar os impactos da atividade lobista nas autuações de desmatamento da Amazônia entre 2019 e 2020. A partir do cruzamento das agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente do IBAMA, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, com as autuações ambientais do IBAMA, o estudo pretende identificar seus efeitos nas políticas públicas ambientais. Caso fique evidenciado os efeitos do lobby, a pesquisa almeja contribuir com o debate da sua regulação, por meio da análise dos projetos de lei de em tramitação no Congresso Nacional sobre o tema.

Na perspectiva política, o lobby pode ser definido como uma prática que busca ter acesso aos agentes políticos e fazer com que eles saibam das demandas de determinados segmentos da sociedade (GONÇALVES, 2012). Dentro do viés ético (FARHAT, 2007), o lobby é uma atividade informativa ao poder público, exercida por grupos legítimos, sobre vontade da maioria. Ocorre que, na prática, os agentes de grande representatividade econômica exercem pressão na tomada de decisões, o que faz com que o interesse de poucos prevaleça sobre o bem-estar coletivo (MELO, FRITZEN, 2018; CUNHA, SANTOS, 2015).

Na tratativa ambiental, a Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê, em seu artigo 225, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo (BRASIL; CIRNE, 2020). Neste trabalho vislumbrar-se-á a identificação de eventuais interesses de autoridades, gerados a partir de uma possível prática lobista, na devastação desses ecossistemas. Tal dúvida foi gerada a partir do incômodo com a inércia dessas figuras, especificamente o Ministro do Meio Ambiente e Presidente do IBAMA, diante do aumento de 145% dos incêndios na região de floresta (GREENPEACE, 2019) e da notícia-crime de advocacia administrativa (NETTO, 2021).

A influência sobre agentes políticos como representação de interesses é importante para manutenção da democracia (SOUZA, 2009). A democracia participativa permite a utilização do lobby na coleta de informações, confecção de pesquisas, troca de informações, debates entre interesses, o que reforça a necessidade

da regulamentação da atividade (SOUZA, 2009, NASCIMENTO 2019, NETTO 2019, DINIZ, 2007). Além da atuação legítima, dada a fragilidade da classe política brasileira (ACCIOLY; SÁNCHEZ, 2012), muitas vezes as ações públicas não são pautadas em interesses legítimos, o que reforça a importância de regulamentação.

O debate sobre a regulamentação do lobby se mostra necessário, ante recentes tragédias ambientais (CIRNE, LEUZINGER, 2020; ARAÚJO, NOGUEIRA, 2020), o inconformismo com a falta de ação governamental e a grande influência econômica no processo decisório (MELO, FRITZEN, FERNANDES, SIEDENBERG, ALLEBRANDT, 2018). Por isso, parece interessante uma pesquisa sobre o assunto.

A falta de regulamentação do lobby pode trazer grandes prejuízos à sociedade e ao meio ambiente. Diante disso, as perguntas que motivam a presente pesquisa foram: *O cruzamento das agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente de IBAMA, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, com as atuações ambientais do IBAMA, são lobbies que afetam as políticas públicas ambientais da Amazônia? Caso positivo, as propostas em tramitação do lobby podem contribuir com a redução dos interesses ilegítimos contrários ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado?*

Essa pesquisa busca contribuir para o debate ambiental relacionado ao lobby. A presente pesquisa se pautou na análise documental nas agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente do IBAMA, levantamento de dados para pesquisar os nomes constantes da Agenda de Eduardo Bim na Consulta de Atuações Ambientais e Embargos do IBAMA e análise documental das cópias integrais processos administrativos relativos às infrações ambientais encontradas via lei de acesso à informação. Posteriormente, foi empregada pesquisa documental das propostas legislativas em trâmite na Câmara dos Deputados e no Senado Federal que busquem a regulamentação do lobby no Brasil.

Tais elementos foram empregados com o fim de vislumbrar a influência do lobby na questão ambiental, voltada aos incêndios ocorridos na Amazônia dentro do período de 2019 e 2020. Constatou-se, contudo, que por conta de déficits informacionais não foi possível a comprovação da presença da ação lobista, salvo quando da análise dos

processos administrativos, em que foram encontrados elementos que levassem a tal conclusão.

Desse modo, o objetivo geral alcançado pela presente pesquisa foi identificar a existência de lobby ambiental a partir do cruzamento das agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente do IBAMA, nos anos de janeiro de 2019 a dezembro 2020 com os infratores ambientais que tenham embargos ou ambientais no IBAMA. Após verificar a relevância dessas agendas, e das decisões do poder de polícia ambiental, defende-se a necessidade da regulamentação da atividade do lobby no Brasil.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: Lobby, Meio ambiente e Amazônia

Essa parte da pesquisa foi subdividida em 3 eixos: a) definição do lobby; b) a questão ambiental e o agronegócio; e c) a degradação de ecossistemas – Queimadas na Amazônia.

2.1 Lobby: conceituação e desafios da regulamentação

O Lobby pode ser definido como uma atividade com o objetivo de influenciar a decisão política, administrativa ou legislativa para que seja atendido o interesse ou para que seja favorável à determinada entidade ou classe representativa de um grupo de interesse ou de alguém que atua em defesa de interesse próprio ou de terceiros ou em sentido contrário o interesse de terceiros. Trata-se de uma forma de o poderio econômico ou social articular-se ou comunicar-se com o poderio político/decisório (MELO, 2020). Além disso, pode ser um meio de informar ao poder público os interesses legítimos de determinados grupos, denominados grupos de interesse (FARHAT, 2007).

No que lhe concerne, grupos de interesse agem geralmente norteados por interesses específicos, de maneira organizada, com objetivos parecidos e tentam influenciar as políticas estatais (SANTOS, 2007). Nesse ponto, é importante ressaltar que, por vezes, quando se trata do lobby, o interesse exercido pelos agentes é

interpretado apenas como sendo político ou econômico, porém, nessa seara, os grupos de interesse podem se guiar pelos interesses culturais, religiosos, etc (SANTOS, 2007).

O lobby pode ser dividido em quatro principais tipos: (i) Lobby Público; (ii) Lobby de Assuntos Corporativos e/ou Institucionais; (iii) Lobby por Entidades Representativas; e (iv) Lobby por Escritórios Especializados de Consultoria (OLIVEIRA, 2004).

O primeiro tipo de lobby é aquele feito por Entidades Públicas (Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Autarquias, Ministérios – e outros órgãos alocados nos Ministérios – etc) sobre os Poderes Executivo e Legislativo a fim de garantir direitos, pleitear novos direitos ou reivindicar questões. Além disso, os assessores parlamentares têm papel relevante na formação de lobby, vez que, em nome do Poder Executivo, apresentam pareceres alternativos aos projetos nas Comissões Legislativas (OLIVEIRA, 2004). Dessa forma, verifica-se o Lobby Público nas relações entre os três poderes (OLIVEIRA, 2004).

O segundo tipo de Lobby é praticado pelas empresas privadas em detrimento ao Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, pois são ambientes estratégicos para a defesa de seus interesses (OLIVEIRA, 2004).

Por sua vez, o terceiro tipo de lobby é aquele que é formado por entidades defensoras de interesse de classe (OLIVEIRA, 2004). O principal exemplo dessa modalidade é o lobby da CNI (Confederação Nacional da Indústria), que atua na defesa e no incentivo de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo e ao estímulo da produção industrial .

Por fim, o lobby praticado por escritórios especializados e consultoria. Essa modalidade tem atuação voltada no momento da aplicação do texto normativo, não quando de sua elaboração. Isso porque realizam manobras para que as demandas de seus clientes ganhem o contorno legal necessário para sua liberação. Realizam acompanhamento de discussões legislativas, agendamento de audiências com autoridades para seus clientes, avaliação de ações governamentais, dentre outros serviços (OLIVEIRA, 2004).

Após tais conceituações, é importante discorrer sobre os grupos de pressão e os grupos de interesse. Sinteticamente, grupos de interesse são aqueles que exercem pressão (SANTOS, 2007), ou seja, os grupos de interesse englobam os grupos de pressão e o lobby é uma ferramenta desses últimos (COSTA, 2022).

Além disso, cabe a definição de *advocacy* que muitas vezes é entendida como algo maior, sendo que o lobby é apenas uma de suas subespécies (SANTOS, 2007).

Advocacy é um termo que se relaciona com os meios de defesa e de representação de interesses em políticas públicas a serem levados aos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) e ao Ministério Público; geralmente feitos pela mídia tradicional ou não, formadores de opinião e pela sociedade (SILVA, 2017). Trata-se de um processo que busca a conscientização e a mobilização de expoentes sociais para que haja mudança de paradigmas por meio de proposições de ações coletivas e incentivo da ação governamental (URBINATI, 2010).

A principal diferença entre o *lobby* e o *advocacy* é a seguinte: veja-se que no lobby os grupos se organizam para exercer pressão por meio da participação do processo estatal de tomada de decisões (OLIVEIRA, 2004). Eles agem como intermediários, levando os desejos de seus representados ao conhecimento dos que tomam decisões (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998). Assim, percebe-se que o lobby é voltado para prática da comunicação persuasiva com os tomadores de decisão que integram o governo, com foco específico na alteração legislativa, que pode trazer maiores permissividades ou não, de acordo com os interesses dos grupos de representação (AVNER, 2002).

Advocacy, por seu turno, é considerada mais ampla, pois o círculo de influência a ser abrangido é bem maior (SILVA, 2017), uma vez que os *advocates*¹ buscam a promoção de uma causa para que seja de conhecimento de todos, com vistas à mudança que pode se dar ou não pela alteração legislativa.

O presente trabalho irá atrelar o conceito de *advocacy* como sendo o exercício de pressão voltado para defesa dos interesses dos direitos humanos. Justifica-se ante a escassa literatura sobre *advocacy* no Brasil. Breláz (2007) ressalta que *advocacy* é

¹ Pessoas que exercem *advocacy*.

majoritariamente estudada pela comunidade acadêmica estadunidense, uma vez que o associativismo americano contribuiu grandemente para o que é a *advocacy* contemporâneo. Sabendo disso, o termo se consolidou na década 70, justamente nos Estados Unidos (BRELÁZ, 2007). Nessa época, os americanos passaram a utilizar-se de modelos de organizações privadas da sociedade civil com atuação na esfera pública e sem fins lucrativos e tais organizações passaram a praticar *advocacy*, cujo papel é essencial para que haja efetiva influência das organizações da sociedade civil no processo governamental (BRELÁZ, 2007). Tal influência concede espaço para que a democracia deliberativa seja integrada por regime de governo, pressupondo um maior espaço para discussão e deliberação dos cidadãos quanto a assuntos do interesse social (BRELÁZ, 2007).

O Guia para Orientar Ações de *Advocacy* no Congresso Nacional, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT (2012), define que *advocacy* é uma atividade exercida por um indivíduo, grupo ou representantes, com o objetivo de influenciar na criação de leis, alocação de recursos orçamentários no âmbito de instituições que compõem o sistema político, social e econômico. Por sua vez, define o guia, que o *Lobbying* (assim grafado pela obra), é uma forma de *advocacy* em que indivíduos, outros legisladores ou atores governamentais ou grupos de *advocacy* exercem uma abordagem direta aos legisladores, com o objetivo de influenciar as decisões a serem tomadas por funcionários da máquina estatal.

Como se vê, o tema é abrangente e contém elementos que dizem respeito ao interesse público, pois abrange o interesse social, possibilidade de participação social na democracia e, como se verá, tem intrínseca relação com a transparência das ações governamentais e com *accountability*.

Assim, ainda que de forma breve, há que se traçar uma distinção de institutos que aparentam carregar alguma semelhança com o lobby ou que, por vezes e equivocadamente, são assimilados como sinônimo.

Primeiramente, a principal diferença entre lobby e partidos políticos se apresenta na intenção de deter poder (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998). O primeiro tem por objetivo influenciar os que detém poderes para tomada de decisão,

enquanto os segundos têm por finalidade a detenção de poderes (COSTA, 2022). Até então, entre tais institutos, a distinção é dada pelos objetivos opostos.

Como se verá, os institutos a seguir se diferem do lobby por conta do aspecto da legalidade, ou seja, enquanto o lobby é um exercício de influência lícito, legítimo e legal, os institutos abaixo são desprovidos de qualquer licitude, legitimidade e legalidade.

A corrupção no âmbito na Administração Pública, em primeiro lugar, ocorre quando o funcionário age de modo diverso dos padrões normativos estabelecidos pelo sistema normativo e ético nacional e, nesse espectro, favorece interesses de particulares em troca de benefício ou recompensa para si (PRADO, 2011). Além disso, a corrupção pode ser conceituada como um comportamento contínuo de violação da moralidade administrativa pelo funcionário público que causa severos danos sociais e atinge frontalmente as estruturas do Estado (LIVIANU, 2006).

Nessa via, é importante a conceituação do instituto da improbidade administrativa, pois para caracterizar a corrupção, prevista pelo artigo 319, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), é preciso que o agente público haja cometido, também, um ato ímprobo (PORTO; EBERHARDT, 2018).

A improbidade administrativa é consumada com um ato ilegal que advém da falta de boa-fé ou da má-fé, propriamente dita, da deslealdade institucional ou vontade de realizar uma conduta que resulte em um dano ao erário com a finalidade de obter vantagem ilícita para si ou terceiros. Nesse caso, o ato ímprobo tem ligação com a desonestidade do agente e ao desvio de caráter (PORTO; EBERHARDT, 2018).

Por sua vez, para que seja caracterizada a corrupção, são necessários três elementos, quais sejam: um ato de improbidade, a conduta ser enquadrada em um dos tipos penais que tutelam a Administração Pública e que o ato visa a facilitação de benefícios privados (SOARES, 2015). O agente corrupto pratica o comportamento ilegal no exercício de sua função na estrutura estatal para atender finalidades diversas daquelas que lhes são propostas, uma delas é o atendimento do interesse público (PRADO, 2011).

Segundo Prado (2011), a corrupção não deixa de ser um modo de influenciar as decisões públicas, podendo ser utilizada: (i) na fase de elaboração das decisões; (ii) na tentativa de obter acesso privilegiado; (iii) na fase de aplicação das normas para alcançar uma isenção ou aplicação de modo a lhe favorecer; e (iv) para que não cumpra as sanções que lhes são atribuídas. O autor ressalta que todos os poderes são abrangidos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

Há de se diferenciar, ainda que brevemente, a corrupção ativa da corrupção passiva. A primeira, respectivamente, é o ato de oferecimento ou promessa de vantagem ilícita ao funcionário público para que este pratique, omita ou retarde atos inerentes ao seu ofício e, por sua vez, a segunda é a própria conduta do funcionário público com objetivo de cumprir, retardar ou omitir atos que são inerentes ao seu ofício, recebendo alguma vantagem indevida (COSTA, 2010).

Assim, passa-se à análise do instituto do Tráfico de influência. Esse também se encontra na seara de condutas proibidas pelo ordenamento jurídico e está previsto no art. 332 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Ao contrário da Corrupção, o Tráfico de Influência pode se consumar com as condutas de solicitar, exigir ou obter vantagem ou promessa de vantagem a pretexto de influir em um ato a ser tomado por um funcionário público (ROMANO, 2013). Melhor descrevendo, o tráfico de influência aproxima-se do crime de estelionato, previsto pelo artigo 171, do Código Penal Brasileiro (BRASIL, 1940), uma vez que o agente ludibria aquele que pretende se beneficiar por uma ação governamental, pois alega um prestígio dentro da Administração Pública que não possui, assegurando o êxito daquilo que prometeu (GONZAGA, 2010).

A linha que separa o Lobby da Corrupção e do Tráfico de influência é tênue, isso porque a aproximação entre as partes que a atividade diária do lobby pode causar, admite o risco de ser criada uma cumplicidade comportamental e de interesses, potencializando ações corruptivas e degenerando, desse modo, para um tráfico de influência (FIGUEIREDO, 2012).

No tocante ao lobby no Brasil, sabe-se que é uma prática legal, mas ainda não regulamentada. A eventual inserção normativa no ordenamento jurídico brasileiro

implica na evidência das disposições constitucionais relacionadas ao exercício da democracia. Coelho e Junqueira (2012) asseveram que a Carta Magna assegura o direito de associação e a representação por um só indivíduo de todos os membros que a compõem. Segundo os autores, a Constituição Federal “clarifica qualquer margem de dúvida que exista sobre o direito de atuação lobista dentro dos órgãos públicos” (COELHO; JUNQUEIRA, 2012). Sabendo que a Constituição admite, e a prática ocorre, cabe questionar qual seria a dificuldade de sua regulamentação.

2.1.1 Regulamentação do Lobby

A regulamentação do lobby no âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo é inexistente, apesar de ser verificada uma ampla iniciativa a fim de regular a atividade.

Segundo dados levantados em 2015 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), entre os anos de 1984 e 2014, foram registradas 17 Propostas de regulamentação do lobby no Congresso Nacional, incluindo projetos de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (BRASIL, 2015). A presente pesquisa partirá desses dados para contribuir com uma proposta de regulamentação.

Ainda, tendo em vista dados extraídos do projeto “Pensando Direito”, realizado em 2008, com a participação de Ministros de Estados, Deputados e Senadores, há um reconhecimento da necessidade de regulamentação do lobby no Brasil. Apesar disso, a realidade demonstra uma provável falta de interesse ou de oportunidade para concretizá-la, uma vez que o primeiro projeto de lei que objetivava a regulamentação do lobby, no âmbito do Poder Legislativo, surgiu no início dos anos 80, com o Projeto de Lei nº 6.132, do Deputado Marco Maciel (BRASIL, 2009).

A citada provável falta de interesse na regulamentação pode estar associada ao fato de o lobby ser visto como uma forma de corrupção ou de tráfico de interesses. A opinião pública não escapa de tal valoração. Esse fato pode ser decisivo para determinar a resistência de alguns parlamentares na implementação da normativa regulamentadora da atividade (OLIVEIRA, 2004).

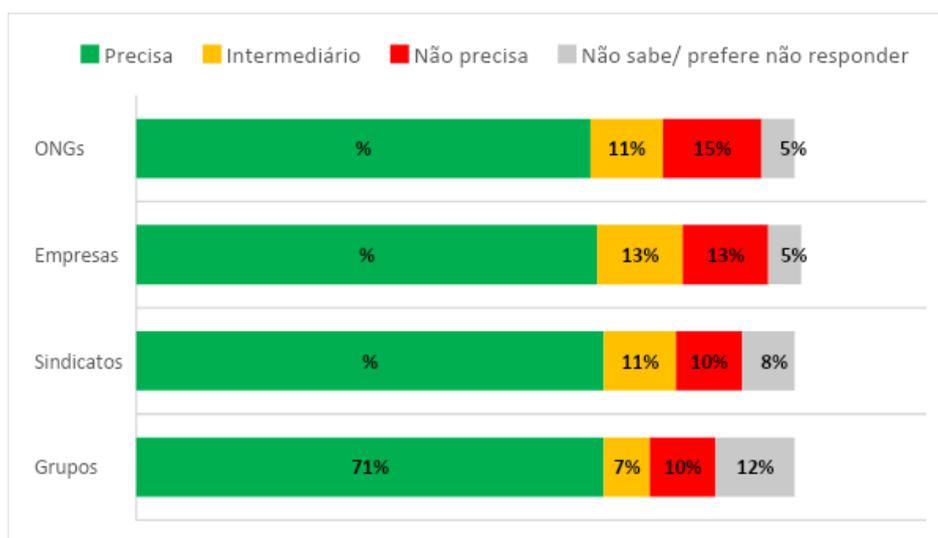
Contudo, em um recente e importante estudo realizado pela DataSenado, Instituto de Pesquisa do Senado Federal, em parceria com departamentos de Ciência

Política da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade de Pittsburgh, concluiu-se que a maioria dos brasileiros concorda com a necessidade de regulamentação do lobby no Brasil (DATASENADO, 2021).

A pesquisa foi realizada com um total de 3 mil brasileiros. Foram feitas três perguntas aos interessados e os resultados foram ilustrados em gráficos que serão aqui reproduzidos (DATASENADO, 2021). O trabalho se limitará a apresentar apenas duas delas, pois são as mais relevantes ao estudo.

A primeira delas foi a seguinte: “O quanto você acha que o Brasil precisa de uma lei para regulamentar o lobby realizado pelos grupos abaixo que tentam influenciar os deputados e senadores?” O resultado é o que segue:

Gráfico 1 - Nível de aceitação da população quanto à regulamentação

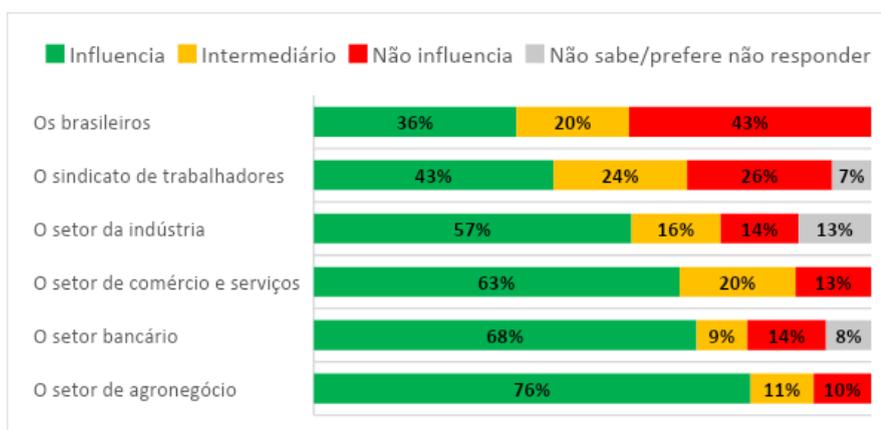


Fonte: Agência Senado, 2021.

Desse modo, é possível afirmar que, apesar de haver um estigma negativo sobre o lobby, é de conhecimento geral a necessidade de sua regulamentação.

A segunda e última pergunta a ser apresentada do estudo questiona “o quanto você acha que cada grupo abaixo consegue influenciar na aprovação de projetos de lei no Congresso Nacional?” Ao respondê-la, percebe-se o reconhecimento da atividade lobista que ocorre no Congresso Nacional.

Gráfico 2 - Setores que mais são capazes de influenciar na legislação



Fonte: Agência Senado, 2021.

Com os resultados expostos pela pesquisa, é possível perceber que, em geral, os cidadãos tendem a crer que sem o intermediário representativo não são capazes de influenciarem no processo decisório. Isso porque, segundo a pesquisa, apenas 36% dos entrevistados acreditam que os brasileiros podem influenciar na legislação, enquanto 76% deles acreditam que o agronegócio pode influenciar (DATASENADO, 2021).

Contudo, conforme elucidado, em linhas gerais o lobby não é regularizado no Brasil, apesar de haver algumas iniciativas no sentido de criação do marco legal.

Já na esfera Executiva, vê-se uma maior movimentação no sentido de concretização de uma regulamentação do tema.

No ano de 2017, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) encaminhou à Presidência da República uma minuta de decreto a fim de regulamentar o lobby no Governo Federal (BRASIL, 2017). Após anos de espera, foi publicado o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021. O texto visa a regulamentação do inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispondo acerca das agendas de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal e- Agendas (BRASIL, 2021).

Em 2016, a comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou o Projeto de Lei nº 1202, de 2007, que previa uma regulamentação do Lobby que abrangeria todos os Poderes. Ocorre que, desde então, o referido projeto de lei não avançou para se tornar Lei (BRASIL, 2007).

Desse modo, verificou-se que no âmbito do Poder Legislativo foram identificadas 24 propostas legislativas, porém, nenhuma delas teve avanços significativos.

Em estudo paralelo, verificou-se que no Poder Judiciário também não existem regulamentações específicas para o lobby (ABINAJM, 2022).

A seguir, o estudo buscará demonstrar o papel relevante da transparência na regulamentação do lobby, com intuito de eleger uma melhor proposta legislativa como marco regulador.

2.1.2 O papel da transparência na regulamentação do lobby

Utilizando-se como base o decreto regulamentador nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que se utilizou da ferramenta da transparência como um mecanismo de regulamentar o lobby (BRASIL, 2021), a presente pesquisa adotará tal instrumento como um importante aliado para a regulamentação, pelos motivos que seguem abaixo.

É importante ressaltar que o decreto em questão não regulamentou o lobby em todo o Poder Executivo. Em seu art. 2 (BRASIL, 2021) dispõe que apenas estão submetidos às regras do decreto os agentes públicos abarcados pelos incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, quais sejam os: (i) ministros de Estado; (ii) aqueles cargos de natureza especial; (iii) os presidentes, vice-presidentes e diretores de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e (iv) ocupantes de cargo de direção e assessoramento superiores (BRASIL, 2021).

Dessa forma, julga-se que tal normativa é apenas um primeiro passo para regulamentação da atividade no âmbito do Poder Executivo.

Verifica-se ainda, da mesma normativa, que os agentes submetidos, a partir do dia 09 de outubro de 2022, deverão disponibilizar no sistema e-Agendas, informações acerca da participação em compromissos públicos, sendo necessária a inclusão de dados como a identificação do representante de interesses, em caso de audiência, e a descrição dos interesses representados (BRASIL, 2021). Além disso, será necessário constar se o agente privado concedeu hospitalidades e se houve presentes recebidos dos agentes privados (BRASIL, 2021). O agente público deverá registrar também a viagem custeada pelo agente privado, o seu objetivo e o valor estimado das despesas que serão custeadas pela figura privada (BRASIL, 2021).

Com maior especificidade, o artigo 11 do Decreto nº 10.889 impõe às autoridades submetidas à normativa o dever de registrar e de publicar, por sistema a ser adotado pelo Poder Executivo Federal (e-agendas), a sua participação em compromissos públicos, contendo no mínimo as seguintes informações: (i) local; (ii) data; (iii) assunto; (iv) horário; e (v) lista de participantes do compromisso (BRASIL, 2021).

Os elementos acima expostos, conforme elucidado, só estarão vinculados ao decreto a partir do dia 09 de outubro de 2022, ou seja, as agendas anteriores, incluindo as analisadas pela presente pesquisa, não possuíam um regramento a ser seguido que determinasse os elementos mínimos a serem publicados pela autoridade. Isso, contudo, não impede a utilização desses critérios. A transparência é peça chave na regulamentação do Lobby, bem como no combate a ações ilícitas por parte dos agentes públicos (BARROS, 2015).

É importante ressaltar a inegável relação entre o acesso à informação e a democracia, bem como entre a transparência e o combate à corrupção, tráfico de influência e até mesmo o lobby ilícito (ERIKSSON, 2007). Tais ligações implicam em um governo aberto e democrático, permitindo maior controle das atividades estatais pela sociedade (BARROS, 2015).

Apesar de à época não conter ainda nenhum regramento específico acerca das informações a serem publicadas nas agendas, já estava vigente a Lei da Transparência ou Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011). Tal normativa abarca os órgãos da

Administração Pública direta e autárquica (BRASIL, 2011)² e visa assegurar o direito fundamental à informação.

A Lei de Acesso à Informação dispõe de elementos mínimos que o governo deve publicar e fornecer aos cidadãos (BARROS, 2015). Ocorre que por vezes os comandos são desrespeitados por agentes públicos que criam mecanismos que têm por objetivo burlar a publicidade das ações (MICHENER, 2011), seja para esconder atos ilícitos, ocultar gastos, dentre outros (BARROS, 2015). O principal mecanismo utilizado pelos dirigentes é o chamado “sigilo indevido” (MICHENER, 2011).

Essa ação é caracterizada pela (i) ocultação de informações; (ii) não atenção aos pleitos realizados pela população por meio de pedidos formais; (iii) alegação de inexistência da informação; (iv) fornecimento de informações secundárias ou diversas das requeridas, a fim de se esquivarem do pedido principal; (v) não mantém registro constante de suas atividades; (vi) utilizam-se de contas de e-mails privados no exercício do *mandamus público*; e, por fim, (v) procrastinam a liberação da informação requerida até que elas percam a relevância (MICHENER, 2011).

O maior problema do sigilo indevido é que a Administração Pública, ainda que de maneira não intencional, criou mecanismos para legitimá-lo (BARROS, 2015). O maior exemplo disso é a publicação da Súmula nº 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que considera como satisfatória a declaração de inexistência de informação (BRASIL, 2015).

Nesse sentido, há uma íntima relação entre democracia e o acesso à informação e entre a transparência e combate à corrupção, pois aquela pode ser capaz de prevenir o abuso de poder, uma vez que tem potencial de constranger os agentes públicos através de uma certeza ou ao menos uma probabilidade de responsabilização dos seus atos que estão sendo vigiados pelos cidadãos, mídia e órgãos de controle e podem ser chamados para prestar conta de seus atos (ERIKSSON, 2007).

Assim, transparência das ações governamentais é um importante instrumento para redução dos índices de corrupção, bem como o mecanismo que, via de regra,

² O IBAMA é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA, nos termos do Art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 (BRASIL, 1989).

regulamenta o lobby (NASCIMENTO, 2018). Nesse sentido, por vezes, a atividade de lobby está intimamente atrelada a escândalos de corrupção. No entanto, apesar de difícil separação, o presente trabalho já discorreu sobre a diferenciação de ambas as atividades. A solução da corrupção pode estar vinculada ao instrumento legitimador do lobby, qual seja, a transparência (CHAIMOVICH, 2019).

A tendência de unir a transparência com a responsabilização dos agentes vem crescendo fortemente, até mesmo por conta das medidas de combate à corrupção. Ora, em um país onde se vislumbram normas que tratam de boa gestão da máquina pública, como Lei Anticorrupção, Lei de Conflito de Interesses, Lei da Proibição Administrativa, Lei do Regime do Servidor Público e o Decreto do Código de Ética do Servidor Público, a Lei de Acesso à Informação, o Estatuto da Magistratura, o Código de Ética da Magistratura, dentre outras, operações de larga escala visando ao combate à corrupção, fica clara a existência de um sistema que busca a prevenção e a repressão dos desvios de condutas. Portanto, a apreciação da regulamentação lobista é plenamente considerável (NETTO, 2015) e sua regularização deve estar pautada na transparência (CHAIMOVICH, 2019).

Veja-se que a Transparência Internacional (TI), organização internacional sem fins lucrativos que atua no combate à corrupção pelas vias da educação e da informação (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2018), em 2018, divulgou o “Corruption Perceptions Index”, que consiste em um índice que analisa a percepção da corrupção e o grau de confiança em relação a um Estado. A TI analisou 180 países. O Brasil sagrou-se classificado na posição 94, contabilizando 38 pontos. A título de comparação, a Nova Zelândia foi classificada em primeiro lugar, com 88 pontos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2018).

No entanto, as principais recomendações da Organização para reduzir a corrupção estão alinhadas à necessidade de transparência e de regulamentação do lobby (CHAIMOVICH, 2019).

Desse modo, conclui-se que um eventual marco legislativo regulamentador do lobby, exigiria um aprimoramento na divulgação informacional das atividades de autoridades públicas capazes de influenciar no processo decisório. Vencido esse tópico,

passa-se ao objeto desses interesses dos órgãos escolhidos: a relação entre o meio ambiente e o agronegócio.

2.2 A questão ambiental e o lobby do agronegócio

Acerca do agronegócio, cabe observar que a Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA) é uma das mais representativas no Congresso Nacional (COSTA, 2022), sendo composta por 241 deputados. Isso representa cerca de 47% do total de parlamentares da Câmara e 39 senadores, correspondendo a 48% do Senado Federal (COSTA, 2022). Ao todo somam 280 parlamentares (COSTA, 2022).

A ligação entre a Frente Parlamentar do Agronegócio e o Poder Executivo, especificamente com o Ministério do Meio Ambiente, pode ser vista com um recente documento publicado que mostra as metas da FPA (FUHRMANN, 2021), quanto ao Meio Ambiente, no Poder Executivo.

O documento aponta que a FPA teria como meta no Poder Executivo, no ano de 2021: *(i) Programa Florestas + Carbono; (ii) Reavaliação e Republicação do Decreto de Conversão e Multas Ambientais; (iii) Regulamentação para aplicação do Protocolo de Nagoya* (FUHRMANN, 2021).

Dessa forma, tendo em vista as frequentes reuniões entre Ricardo Salles e Eduardo Bim com parlamentares que compunham à época a FPA, é possível associar possível lobby dos envolvidos sobre a autoridade.

Contudo, é importante ressaltar que nenhuma autuação do IBAMA foi identificada em nome desses parlamentares, o que demonstra que, provavelmente, o interesse exercido sobre o Ex-Ministro e o Presidente do IBAMA podem estar relacionados à agenda política.

De todo modo, a alta frequência de compromissos entre parlamentares e as autoridades investigadas pode demonstrar o que já é um dado conhecido, qual seja, o grande lobby do agronegócio.

O lobby do agronegócio é um dos maiores existentes (COSTA, 2022), uma vez que abarca os interesses de empresas relacionadas à produção de máquinas agrícolas,

de agrotóxicos e das que produzem alimentos (SIEBENEICHLER, 2020). Isso implica na redução do poder estatal sobre as *commodities*, determinando a importância desses atores no cenário político e econômico do país (SANTOS, 2017). Necessário, em seguida, fazer um recorte sobre um problema atual ambiental: a proteção da Amazônia.

2.3 Degradação de ecossistemas – Queimadas na Amazônia

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é tutelado pela Constituição Federal em seu artigo 225 (BRASIL, 1988) e tem status de direito fundamental (CIRNE, 2019).

Nesse ponto, o primeiro passo para compreensão da problemática ambiental é a verificação do paradigma da economia contra o meio ambiente.

O discurso sobre a causa ambiental é muito forte e unânime no sentido da conservação. Apesar disso, a cada dia o meio ambiente está sendo mais degradado. Os problemas derivados disso estão cada vez mais perceptíveis (BURSZTYN, 1995). A resposta para tal contradição está justamente nos interesses opostos, ao passo que o interesse econômico preza pelo capital, independentemente das perdas ambientais que isso resulte (PINTO, 2013).

Para tratar da proteção da Amazônia, é relevante a diferenciação entre queimadas e incêndios. Respectivamente, a primeira consiste em uma técnica agropastoril ou florestal, na qual o fogo sempre será utilizado de maneira controlada. A segunda, por sua vez, refere-se ao fogo descontrolado sobre a vegetação advindo de maneira natural ou por ação humana (VIGANÓ, 2017).

O ano de 2019 foi um ano que representou um marco no aumento dos incêndios da Amazônia. Segundo um levantamento realizado pelo Greenpeace Brasil (2019), em relação ao ano anterior, 2018, houve um aumento de 145% nos incêndios na região (GREENPEACE, 2019).

Um dos fatores motivadores para tal elevação foi atribuído ao dia que ficou conhecido como “dia do fogo”, ocorrido em 10 de agosto de 2019 (SOUZA; OVIEDO; SANTOS, 2020). Nessa ocasião, foi anunciado em jornais que fazendeiros de certa região do Pará fariam o “dia do fogo”. Após esse evento, coincidentemente, o nível de calor na região aumentou em mais de 300% (GREENPEACE, 2019).

Há registros de ações governamentais após a citada tragédia ambiental. Foram anunciadas ações de fiscalização pelas Forças Armadas, bem como a edição do Decreto nº 9.992, de 28 de agosto de 2019, que proibiu queimadas no Brasil por 60 dias (SOUZA; OVIEDO; SANTOS, 2020).

Ocorre que tais ações foram passageiras e não fizeram surtir qualquer efeito. Em 2020, foi registrado novo surto de incêndios e, desta vez, ainda mais graves (CASTRO, 2020). Nesse ano, o maior número, até então, nos últimos 22 anos, de focos ativos de incêndios foi verificado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), qual seja, aproximadamente 15,7 mil incêndios (CASTRO, 2020). Esperava-se, com isso, um acréscimo das fiscalizações e das atuações do poder de política ambiental. Exatamente por isso, parece necessário pesquisar as agendas públicas das autoridades ambientais e os respectivos processos administrativos sancionadores.

3 MÉTODO

O presente trabalho é uma pesquisa de natureza aplicada, por meio de desenvolvimento de pesquisa empírica, qualitativa e quantitativa, através de análise documental conjugada com revisão bibliográfica. Nos seus objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, com o intuito de desenvolver uma definição jurídica para o lobby, por meio de revisão bibliográfica (SANTOS, 2009; GONTIJO, 2019; CUNHA, SANTOS, 2015) desenvolvida nos tópicos anteriores.

O trabalho se pauta em uma revisão normativa sobre o tema, incluindo a Constituição (BRASIL, 1988); Lei de Conflito de Interesses – Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2015 (BRASIL), Código de Ética da presidência da República (BRASIL), e Decreto do E-agendas (BRASIL, 2021), no intuito de demonstrar a insuficiência normativa.

Na parte empírica da pesquisa, foi realizado o levantamento documental nas agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente, disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/aceso-a-informacao/agenda-de-autoridades-1/agenda-do-ministro-do-meio-ambiente> e do Presidente do IBAMA, disponível em: http://www.ibama.gov.br/index.php?option=com_agendaautoridades&view=agendalocal&cargoid=1 no período de janeiro 2019 a dezembro de 2020. Houve, aqui, a delimitação sobre a atuação: quem faz atuações que possam representar lobby na Amazônia. As categorias iniciais desenhadas foram a) político; b) pessoa física; c) pessoa jurídica privada; d) ONGs.

Na fase seguinte, foi empregado o levantamento de dados, para pesquisar os nomes constantes das agendas do Presidente do Ibama Eduardo Bim na Consulta de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>. O elemento a se verificar aqui são as possíveis atuações no poder de polícia ambiental (SCHMITT, 2015).

Houve a solicitação de cópia integral, via lei de acesso à informação, dos processos administrativos identificados pelo cruzamento de dados entre as agendas e as autuações e embargos. Ocorreu, em seguida, uma fase descritiva do conteúdo desses processos administrativos. Neste contexto, o trabalho consolidou resultados quantitativos, materializados no número de agentes com autuações por infrações ambientais. O trabalho desenvolveu ainda uma seara qualitativa na efetividade dessa atuação do lobby ambiental, com a identificação de eventual anulação ou prescrição da atuação administrativa ambiental.

A fase qualitativa consiste em identificar casos em que o lobby resultou na anulação ou no reconhecimento de prescrição das autuações ambientais.

Foi desenvolvido, ainda, o levantamento de dados dos 10 (dez) principais projetos de lei, além dos outros 13 identificados na pesquisa do IPEA, a partir da revisão bibliográfica sobre o tema (SANTOS, 2009; CUNHA, SANTOS, 2015) que tenham por objetivo a regulamentação do lobby. Nesta fase, a partir dos achados da fase empírica, foi viável discutir quais projetos que conseguiriam contribuir com a questão

de representação de interesses coletivos em detrimento de interesses privados nocivos à sociedade.

A proposta da pesquisa se materializou em propor, a partir da análise concreta do lobby ambiental, uma contribuição ao debate legislativo do tema, a ser enviado aos parlamentares no Congresso Nacional, materializado neste relatório de pesquisa.

Ocorre que, em relação à agenda do Ministro do Meio Ambiente, verificou-se que os dados relativos ao período abrangido pela pesquisa não estavam presentes no site anteriormente indicado. Dessa forma, no dia 09/06/2021, foi formulado um pedido de Lei de Acesso à Informação para obtenção de acesso aos compromissos oficiais entre os anos de 2019 e 2020 (número da manifestação: 02303.005147/2021-40). A equipe ministerial, por sua vez, no dia 10/06/2021, informou que os dados seriam encontrados na antiga agenda, disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/agenda-de-autoridades.html?view=autoridade&id=18&dia=2021-06-10>. Essa foi a base utilizada.

Quando da confecção da tabela contemplando os compromissos das agendas das autoridades investigadas, foram retirados compromissos como: (i) cerimônias solenes; (ii) despachos internos no gabinete; (iii) reuniões com a equipe ministerial; (iv) entrevistas em veículos de midiáticos; (v) eventos em que participam como palestrantes; e (vi) compromissos cancelados. Buscou-se, com isso, manter o foco em compromissos com outras autoridades, frentes parlamentares e representantes de associações participativas envolvendo o agronegócio e a Amazônia.

Na fase seguinte, foi empregado o levantamento de dados, para pesquisar os nomes constantes das agendas na Consulta de Autuações Ambientais e Embargos do Ibama, disponível em: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>. Devido ao grande número de compromissos nas agendas das autoridades investigadas, resolveu-se pesquisar os nomes constantes apenas na agenda de Eduardo Bim, uma vez que seria o competente para a anulação de possíveis autos de infração ambientais.

No início da fase de pesquisa dos autos de infração, no sistema do IBAMA, a equipe percebeu que não havia muitos autos de infração como esperado. Por isso, foi protocolado, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, por meio da plataforma governamental FALA.BR, a seguinte pergunta: “Quando há a anulação de um auto de infração do IBAMA, é possível identificar quais autuações foram anuladas na pesquisa disponível no site: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php?>. A resposta foi dada pela Coordenadora substituta de Controle e Logística da Fiscalização do IBAMA. Com base no despacho de resposta, entendeu-se que, com base no art. 149, parágrafo único, do decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, caberá à autoridade informar em seus sistemas se os processos o estado dos processos (BRASIL, 2008). Essa resposta, no entanto, não deixou claro se os autos de infração anulados estariam disponíveis no sistema.

Após, houve a solicitação de cópia integral, via lei de acesso à informação, dos processos administrativos identificados pelo cruzamento de dados da agenda analisada e as autuações e embargos. Aqui, ocorreram alguns problemas quanto ao pedido de acesso aos processos. No dia 14/05/2022 foi realizado o primeiro pedido (número da manifestação: 02303.005124/2022-16), sendo que no dia 31/06/2022, a Superintendência de Apuração de Infrações do IBAMA respondeu com o link que não existia. A partir daí começaram os insistentes contatos com a citada Superintendência e com o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão do Ibama). Contudo, não obteve respostas por telefone ou e-mail. Assim, com ausência de posicionamento pelo órgão, foi protocolado mais um pedido, em 11/07/2022, em que forneceram o link adequado com os processos analisados: <https://drive.google.com/file/d/1ooHR5dWc2Vz9DUQNKBIBkdgez5I5rcui/view>. O acesso à informação do Ibama se mostrou complexo e moroso.

Em seguida, passou-se à fase descritiva do conteúdo desses processos administrativos. Neste contexto, há resultados quantitativos, materializados no número de agentes com autuações por infrações ambientais. A pesquisa conta também com uma seara qualitativa na efetividade dessa atuação do lobby ambiental, com a

identificação de eventual anulação ou prescrição da autuação administrativa ambiental.

No tocante ao levantamento de projetos leis que propõem a regulamentação do lobby, no âmbito do Congresso Nacional, a análise de atualização foi realizada pelo site <https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>, sendo utilizado como filtro de pesquisa o termo “lobby”, e restringindo os seguintes tipos de proposições: (i) PEC - Proposta de Emenda à Constituição; PLP - Projeto de Lei Complementar; (iii) PL - Projeto de Lei; (iv) PRC - Projeto de Resolução; e (v) PDC - Projeto de Decreto Legislativo. Já no âmbito do Senado Federal, a busca foi realizada pelo site <https://www25.senado.leg.br/web/atividade>, sendo o único filtro o tema “lobby”. Os resultados desses procedimentos metodológicos estão consolidados em seguida.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

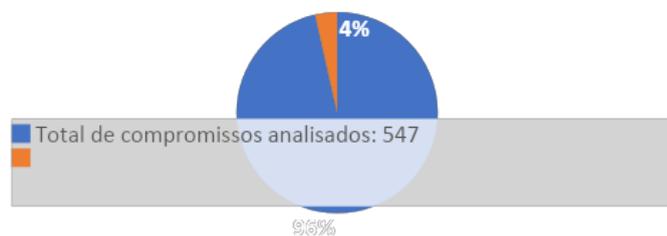
Os achados dessa pesquisa foram divididos em 4 eixos: a) A efetividade das agendas públicas: questão da transparência; b) A questão dos incêndios: um caso de omissão; c) Os processos administrativos relacionados às infrações ambientais e o lobby e d) Projetos de lei para regulamentação do lobby.

4.1 A Efetividade das agendas públicas: questão da transparência

A ausência de publicidade de informações para fiscalização dos agentes públicos, infelizmente, é uma realidade. Na análise de agendas das autoridades investigadas nesse trabalho ficou clara tal afirmação. Foram encontradas diversas falhas na agenda do ex-Ministro Ricardo Salles. Em sua agenda, não constavam certos compromissos que teve com o Presidente do Ibama, Sr. Eduardo Bim, mas que na agenda deste último foram publicados. Veja-se os dados sistematizados dessas omissões:

Gráfico 3 - Discrepância da agenda do Ex-Ministro Ricardo Salles

Discrepância das agendas - Eduardo Salles



Fonte: Elaboração própria

Perceba-se, então, que a análise da agenda do Ministro do Meio Ambiente demonstrou a existência de 547 compromissos, sendo 20 deles com a participação do Presidente do Ibama. Ocorre que, no cruzamento das informações das agendas das autoridades (Ministro do Meio Ambiente e Presidente do Ibama), percebeu-se que Ricardo Salles omitiu parte das agendas conjuntas realizadas.

Gráfico 4 - Discrepância da agenda do Presidente do IBAMA Eduardo Bim

Discrepância das agendas - Eduardo Bim



Fonte: Elaboração própria

Do total de compromissos registrados (895), na agenda do Sr. Eduardo Bim continha 69 compromissos com o Sr. Ricardo Salles. Contudo, na agenda do Sr. Ricardo Salles não tinha o registro de todos esses compromissos, uma vez que somaram

apenas 20 compromissos conjuntos com o Sr. Eduardo Bim. A diferença representa 49 compromissos omitidos na agenda pública ministerial, ou seja, mais de 3% dos compromissos com o Presidente do IBAMA não foram publicados na agenda pública do Ex-Ministro, conforme elucidam os gráficos acima expostos.

Tais dados representam um grave déficit na transparência das informações do governo. Isso quer dizer que o controle pela sociedade, em face dessa autoridade que omitiu informações, restou prejudicado, ou ao menos dificultado.

Além disso, as agendas são muito deficitárias quanto à publicação de informações mínimas, porém, de suma relevância.

Veja-se que a presente pesquisa tinha como foco inicial a identificação de possíveis lobbies exercidos sobre o Ministro do Meio Ambiente e o Presidente do IBAMA a partir da análise de suas agendas públicas e que tenham ligação com as queimadas na Amazônia. Infelizmente, ao decorrer dos trabalhos notou-se que as informações publicadas nas agendas eram precárias, pois não há elementos mínimos identificadores possíveis para alcançar o diagnóstico primeiramente buscado.

Veja-se que, por si só, não é uma tarefa fácil identificar o comportamento lobista sem que haja tal identificação de maneira explícita. Para Costa (2022), quando não há a expressa informação, é preciso, primeiramente, identificar os indivíduos e as organizações que tenham vínculos e interesses aos assuntos relacionados à determinado tipo de lobby.

Contudo, por vezes, não foi possível identificar os atores por trás de um compromisso, justamente pelo déficit informacional. Isso ocorreu por vários motivos.

Em primeiro lugar: há diversos compromissos apenas na agenda de Eduardo Bim com Advogados/Escritório de advocacia, nos quais, em sua grande maioria não continham qualquer identificação do processo a ser tratado, as partes representadas ou do interesse a ser levado à autoridade. Por óbvio, os assuntos a serem abordados na reunião poderiam ter ligação a processos sigilosos. Todavia, não se observou qualquer indicação sobre eventual sigilo.

Tabela 1 - Compromissos da agenda de Eduardo Bim com advogados

<u>Compromisso</u>	<u>Data</u>	<u>Local</u>	<u>Participantes</u>	<u>Pauta</u>
Reunião com Dr. Werner Grau - Pinheiro Neto Advogados	24.01.2019	Presidência do Ibama	Werner Grau	BHO Billiton
Reunião com Dr. Marcos	14.02.2019	Presidência do	Marcos Saes	Não

Reunião com Dr. Werner Grau - Pinheiro Neto Advogados	06/03/2019	Presidência do IBAMA	Werner Grau	Não informado
Reunião com o Sr. Walter Pinheiro, Diretor da Minas PCH S.A.	08/04/2019	Presidência do IBAMA	Walter Pinheiro/ Minas PCH S.A.	Não informado
Reunião com Werner Grau - Advogado da Pinheiro Neto	27/06/2019	Presidência do Ibama	Werner Grau Neto	Não informado
Reunião com o Sr. Ivon Pires (Advogados)	24/07/2019	Presidência do Ibama	Ivon Pires Filho	Não informado
Reunião com o Rafael Cohen (Advogados Sto Antonio Energia)	25/07/2019	Presidência do Ibama	<u>Rafael Aizenstein Cohen/ Sto Antonio Energia</u>	Não informado
Reunião com o Luiz Eugênio M. Salomão - Consultor Jurídico (ISOLUX)	25/07/2019	Presidência do Ibama	Luiz Eugênio M. Salomão / ISOLUX	Não informado
Reunião - EDP - Pinheiro Neto Advogados/Werner Grau	29/08/2019	Presidência do Ibama	Werner Grau/ EDP	Não informado
Reunião com o Sr. André Iera - Advogado da Empresa Total	01/08/2019	Presidência do Ibama	<u>André Iera / Empresa Total</u>	Não informado
Reunião com o Sr. Flávio Infante Advogado Representante da Empresa LOGIN	26/09/2019	Presidência do Ibama	Flávio Infante / Empresa LOGIN	Não informado
Reunião com o Sr. Gustavo Trindade - Advogado da EC Brasil no licenciamento ambiental da UHE Boaventura	03/10/2019	Presidência do Ibama	Gustavo Trindade/ EC Brasil / UHE Boaventura	Não informado
Reunião com a Dra. Maria Cristina - Advogada (<u>Lawand & Gontijo Advogados</u>)	15/10/2019	Presidência do Ibama	Maria Cristina Gontijo	Não informado
Reunião com Dr. Fábio Ferreira - Ferraz Advogados Associados	20/11/2019	Presidência do Ibama	Fábio Ferreira	Não informado
Reunião com a <u>Advogada Sra. Sheila Martins (Décio Freire Advogados)</u>	21/11/2019	Presidência do Ibama	Sheila Silva Martins	Não informado
Reunião com a Advogada Alana Smuk/Advocacia Amaral Sociedade de Advogados	11/12/2019	Presidência do Ibama	Alana <u>Smuk</u>	Não informado
Reunião com Advogados da Empresa MADEPAR /Paraná	22/01/2020	Presidência do Ibama	MADEPAR /Paraná	Não informado
Reunião com o Sr. Oscar Graça Couto Advogados	18/02/2020	Presidência do Ibama	Oscar Graça Couto	Não informado

Reunião com <u>AgroSB e Favetti Sociedade de Advogados</u>	29/07/2020	Presidência do Ibama	AgroSB	Não informado
Reunião com o Advogado/Rep. da Samarco, Superintendente do Ibama/MG e o Procurador/PFE	27/08/2020	Presidência do Ibama		Não informado
Reunião Dra. Alana Smuk Ferreira/Advocacia Amaral Sociedade de Advogados, Secretário Meio Ambiente PR e IAT	04/09/2020	Videoconferência	Alana Smuk Ferreira e Márcio Nunes	Não informado
Reunião com o Advogado, Sr. Pedro Salles - Agro Santa Barbara	23/09/2020	Presidência do Ibama	Pedro Salles e Agro Santa Barbara	Não informado
Reunião ETENE x	01/10/2020	Presidência do	ETENE e	Não
Audiência com representantes da Siqueira Castro Advogados Acompanha: Diretor da DBFLO - Sr. João Pessoa Participam: Dra. Simone Paschoal Dr. Manoel Browne de Paula	11/11/2020	Presidência do Ibama	Simone Paschoal, Manoel Browne de Paula E <u>João Pessoa</u> Riograndense Moreira Júnior	Importação de Animais
Audiência com o Advogado, Sr. Werner Grau Acompanha: Diretora de Qualidade Ambiental, Sra. <u>Carolina Fiorillo</u>	16/11/2020	Presidência do Ibama	Werner Grau e <u>Carolina Fiorillo</u> Marinai	Negociação de potencial Termo de Cooperação para combate de anúncios irregulares de agrotóxicos.
Audiência com o Advogado Rodrigo Justus Brito (CNA)	14/12/2020	Videoconferência	Rodrigo Justus Brito/ CNA	Não informado

Fonte: Elaboração própria

Aqui, verifica-se que apenas 12 compromissos constavam a parte representada pelo advogado, dos 29 analisados. Apenas aqueles em que constavam o interessado

permitiriam verificar a existência de infração. Nestes, contudo, não foi encontrada qualquer infração ambiental em nome do interessado. Tal dado de pesquisa pode implicar em duas conclusões: (i) as empresas representadas realmente não tinham autos de infração e o interesse a ser tratado não tinha relação com sanções; ou (ii) os autos foram anulados após as reuniões e não estão nas bases do Ibama. O controle social, contudo, restou prejudicado pelo déficit de informações (nas agendas e nas bases de dados).

A ausência dessas informações dificulta a identificação dos interesses que estão sendo levados à autoridade. Veja-se que apenas dois compromissos dos listados na tabela acima indicam o assunto que foi tratado na reunião. Tal indicação, não se refere apenas aos dados na tabela acima demonstrada, pois é um déficit que fora verificado de modo geral nas agendas. Veja-se, em seguida, os dados coletados acerca da identificação dos compromissos:

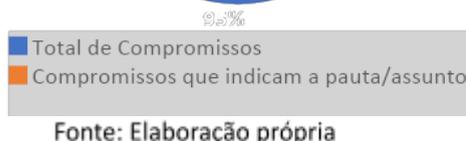
Gráfico 5 - Relação de compromissos da agenda de Eduardo Bim que constam pauta/assunto

Agenda Eduardo Bim

Desse modo, neste caso que de alguma forma as agendas são omissoas em pontos essenciais relativos à informação. No Ibama, 27% das agendas contém o assunto e no Ministério do Meio Ambiente, apenas 5% dos agendas.

Tabela 5 - Tabela 1 - Tabela 2 - Tabela 3 - Tabela 4 - Tabela 5 - Tabela 6 - Tabela 7 - Tabela 8 - Tabela 9 - Tabela 10 - Tabela 11 - Tabela 12 - Tabela 13 - Tabela 14 - Tabela 15 - Tabela 16 - Tabela 17 - Tabela 18 - Tabela 19 - Tabela 20 - Tabela 21 - Tabela 22 - Tabela 23 - Tabela 24 - Tabela 25 - Tabela 26 - Tabela 27 - Tabela 28 - Tabela 29 - Tabela 30 - Tabela 31 - Tabela 32 - Tabela 33 - Tabela 34 - Tabela 35 - Tabela 36 - Tabela 37 - Tabela 38 - Tabela 39 - Tabela 40 - Tabela 41 - Tabela 42 - Tabela 43 - Tabela 44 - Tabela 45 - Tabela 46 - Tabela 47 - Tabela 48 - Tabela 49 - Tabela 50 - Tabela 51 - Tabela 52 - Tabela 53 - Tabela 54 - Tabela 55 - Tabela 56 - Tabela 57 - Tabela 58 - Tabela 59 - Tabela 60 - Tabela 61 - Tabela 62 - Tabela 63 - Tabela 64 - Tabela 65 - Tabela 66 - Tabela 67 - Tabela 68 - Tabela 69 - Tabela 70 - Tabela 71 - Tabela 72 - Tabela 73 - Tabela 74 - Tabela 75 - Tabela 76 - Tabela 77 - Tabela 78 - Tabela 79 - Tabela 80 - Tabela 81 - Tabela 82 - Tabela 83 - Tabela 84 - Tabela 85 - Tabela 86 - Tabela 87 - Tabela 88 - Tabela 89 - Tabela 90 - Tabela 91 - Tabela 92 - Tabela 93 - Tabela 94 - Tabela 95 - Tabela 96 - Tabela 97 - Tabela 98 - Tabela 99 - Tabela 100 - Tabela 101 - Tabela 102 - Tabela 103 - Tabela 104 - Tabela 105 - Tabela 106 - Tabela 107 - Tabela 108 - Tabela 109 - Tabela 110 - Tabela 111 - Tabela 112 - Tabela 113 - Tabela 114 - Tabela 115 - Tabela 116 - Tabela 117 - Tabela 118 - Tabela 119 - Tabela 120 - Tabela 121 - Tabela 122 - Tabela 123 - Tabela 124 - Tabela 125 - Tabela 126 - Tabela 127 - Tabela 128 - Tabela 129 - Tabela 130 - Tabela 131 - Tabela 132 - Tabela 133 - Tabela 134 - Tabela 135 - Tabela 136 - Tabela 137 - Tabela 138 - Tabela 139 - Tabela 140 - Tabela 141 - Tabela 142 - Tabela 143 - Tabela 144 - Tabela 145 - Tabela 146 - Tabela 147 - Tabela 148 - Tabela 149 - Tabela 150 - Tabela 151 - Tabela 152 - Tabela 153 - Tabela 154 - Tabela 155 - Tabela 156 - Tabela 157 - Tabela 158 - Tabela 159 - Tabela 160 - Tabela 161 - Tabela 162 - Tabela 163 - Tabela 164 - Tabela 165 - Tabela 166 - Tabela 167 - Tabela 168 - Tabela 169 - Tabela 170 - Tabela 171 - Tabela 172 - Tabela 173 - Tabela 174 - Tabela 175 - Tabela 176 - Tabela 177 - Tabela 178 - Tabela 179 - Tabela 180 - Tabela 181 - Tabela 182 - Tabela 183 - Tabela 184 - Tabela 185 - Tabela 186 - Tabela 187 - Tabela 188 - Tabela 189 - Tabela 190 - Tabela 191 - Tabela 192 - Tabela 193 - Tabela 194 - Tabela 195 - Tabela 196 - Tabela 197 - Tabela 198 - Tabela 199 - Tabela 200 - Tabela 201 - Tabela 202 - Tabela 203 - Tabela 204 - Tabela 205 - Tabela 206 - Tabela 207 - Tabela 208 - Tabela 209 - Tabela 210 - Tabela 211 - Tabela 212 - Tabela 213 - Tabela 214 - Tabela 215 - Tabela 216 - Tabela 217 - Tabela 218 - Tabela 219 - Tabela 220 - Tabela 221 - Tabela 222 - Tabela 223 - Tabela 224 - Tabela 225 - Tabela 226 - Tabela 227 - Tabela 228 - Tabela 229 - Tabela 230 - Tabela 231 - Tabela 232 - Tabela 233 - Tabela 234 - Tabela 235 - Tabela 236 - Tabela 237 - Tabela 238 - Tabela 239 - Tabela 240 - Tabela 241 - Tabela 242 - Tabela 243 - Tabela 244 - Tabela 245 - Tabela 246 - Tabela 247 - Tabela 248 - Tabela 249 - Tabela 250 - Tabela 251 - Tabela 252 - Tabela 253 - Tabela 254 - Tabela 255 - Tabela 256 - Tabela 257 - Tabela 258 - Tabela 259 - Tabela 260 - Tabela 261 - Tabela 262 - Tabela 263 - Tabela 264 - Tabela 265 - Tabela 266 - Tabela 267 - Tabela 268 - Tabela 269 - Tabela 270 - Tabela 271 - Tabela 272 - Tabela 273 - Tabela 274 - Tabela 275 - Tabela 276 - Tabela 277 - Tabela 278 - Tabela 279 - Tabela 280 - Tabela 281 - Tabela 282 - Tabela 283 - Tabela 284 - Tabela 285 - Tabela 286 - Tabela 287 - Tabela 288 - Tabela 289 - Tabela 290 - Tabela 291 - Tabela 292 - Tabela 293 - Tabela 294 - Tabela 295 - Tabela 296 - Tabela 297 - Tabela 298 - Tabela 299 - Tabela 300 - Tabela 301 - Tabela 302 - Tabela 303 - Tabela 304 - Tabela 305 - Tabela 306 - Tabela 307 - Tabela 308 - Tabela 309 - Tabela 310 - Tabela 311 - Tabela 312 - Tabela 313 - Tabela 314 - Tabela 315 - Tabela 316 - Tabela 317 - Tabela 318 - Tabela 319 - Tabela 320 - Tabela 321 - Tabela 322 - Tabela 323 - Tabela 324 - Tabela 325 - Tabela 326 - Tabela 327 - Tabela 328 - Tabela 329 - Tabela 330 - Tabela 331 - Tabela 332 - Tabela 333 - Tabela 334 - Tabela 335 - Tabela 336 - Tabela 337 - Tabela 338 - Tabela 339 - Tabela 340 - Tabela 341 - Tabela 342 - Tabela 343 - Tabela 344 - Tabela 345 - Tabela 346 - Tabela 347 - Tabela 348 - Tabela 349 - Tabela 350 - Tabela 351 - Tabela 352 - Tabela 353 - Tabela 354 - Tabela 355 - Tabela 356 - Tabela 357 - Tabela 358 - Tabela 359 - Tabela 360 - Tabela 361 - Tabela 362 - Tabela 363 - Tabela 364 - Tabela 365 - Tabela 366 - Tabela 367 - Tabela 368 - Tabela 369 - Tabela 370 - Tabela 371 - Tabela 372 - Tabela 373 - Tabela 374 - Tabela 375 - Tabela 376 - Tabela 377 - Tabela 378 - Tabela 379 - Tabela 380 - Tabela 381 - Tabela 382 - Tabela 383 - Tabela 384 - Tabela 385 - Tabela 386 - Tabela 387 - Tabela 388 - Tabela 389 - Tabela 390 - Tabela 391 - Tabela 392 - Tabela 393 - Tabela 394 - Tabela 395 - Tabela 396 - Tabela 397 - Tabela 398 - Tabela 399 - Tabela 400 - Tabela 401 - Tabela 402 - Tabela 403 - Tabela 404 - Tabela 405 - Tabela 406 - Tabela 407 - Tabela 408 - Tabela 409 - Tabela 410 - Tabela 411 - Tabela 412 - Tabela 413 - Tabela 414 - Tabela 415 - Tabela 416 - Tabela 417 - Tabela 418 - Tabela 419 - Tabela 420 - Tabela 421 - Tabela 422 - Tabela 423 - Tabela 424 - Tabela 425 - Tabela 426 - Tabela 427 - Tabela 428 - Tabela 429 - Tabela 430 - Tabela 431 - Tabela 432 - Tabela 433 - Tabela 434 - Tabela 435 - Tabela 436 - Tabela 437 - Tabela 438 - Tabela 439 - Tabela 440 - Tabela 441 - Tabela 442 - Tabela 443 - Tabela 444 - Tabela 445 - Tabela 446 - Tabela 447 - Tabela 448 - Tabela 449 - Tabela 450 - Tabela 451 - Tabela 452 - Tabela 453 - Tabela 454 - Tabela 455 - Tabela 456 - Tabela 457 - Tabela 458 - Tabela 459 - Tabela 460 - Tabela 461 - Tabela 462 - Tabela 463 - Tabela 464 - Tabela 465 - Tabela 466 - Tabela 467 - Tabela 468 - Tabela 469 - Tabela 470 - Tabela 471 - Tabela 472 - Tabela 473 - Tabela 474 - Tabela 475 - Tabela 476 - Tabela 477 - Tabela 478 - Tabela 479 - Tabela 480 - Tabela 481 - Tabela 482 - Tabela 483 - Tabela 484 - Tabela 485 - Tabela 486 - Tabela 487 - Tabela 488 - Tabela 489 - Tabela 490 - Tabela 491 - Tabela 492 - Tabela 493 - Tabela 494 - Tabela 495 - Tabela 496 - Tabela 497 - Tabela 498 - Tabela 499 - Tabela 500 - Tabela 501 - Tabela 502 - Tabela 503 - Tabela 504 - Tabela 505 - Tabela 506 - Tabela 507 - Tabela 508 - Tabela 509 - Tabela 510 - Tabela 511 - Tabela 512 - Tabela 513 - Tabela 514 - Tabela 515 - Tabela 516 - Tabela 517 - Tabela 518 - Tabela 519 - Tabela 520 - Tabela 521 - Tabela 522 - Tabela 523 - Tabela 524 - Tabela 525 - Tabela 526 - Tabela 527 - Tabela 528 - Tabela 529 - Tabela 530 - Tabela 531 - Tabela 532 - Tabela 533 - Tabela 534 - Tabela 535 - Tabela 536 - Tabela 537 - Tabela 538 - Tabela 539 - Tabela 540 - Tabela 541 - Tabela 542 - Tabela 543 - Tabela 544 - Tabela 545 - Tabela 546 - Tabela 547 - Tabela 548 - Tabela 549 - Tabela 550 - Tabela 551 - Tabela 552 - Tabela 553 - Tabela 554 - Tabela 555 - Tabela 556 - Tabela 557 - Tabela 558 - Tabela 559 - Tabela 560 - Tabela 561 - Tabela 562 - Tabela 563 - Tabela 564 - Tabela 565 - Tabela 566 - Tabela 567 - Tabela 568 - Tabela 569 - Tabela 570 - Tabela 571 - Tabela 572 - Tabela 573 - Tabela 574 - Tabela 575 - Tabela 576 - Tabela 577 - Tabela 578 - Tabela 579 - Tabela 580 - Tabela 581 - Tabela 582 - Tabela 583 - Tabela 584 - Tabela 585 - Tabela 586 - Tabela 587 - Tabela 588 - Tabela 589 - Tabela 590 - Tabela 591 - Tabela 592 - Tabela 593 - Tabela 594 - Tabela 595 - Tabela 596 - Tabela 597 - Tabela 598 - Tabela 599 - Tabela 600 - Tabela 601 - Tabela 602 - Tabela 603 - Tabela 604 - Tabela 605 - Tabela 606 - Tabela 607 - Tabela 608 - Tabela 609 - Tabela 610 - Tabela 611 - Tabela 612 - Tabela 613 - Tabela 614 - Tabela 615 - Tabela 616 - Tabela 617 - Tabela 618 - Tabela 619 - Tabela 620 - Tabela 621 - Tabela 622 - Tabela 623 - Tabela 624 - Tabela 625 - Tabela 626 - Tabela 627 - Tabela 628 - Tabela 629 - Tabela 630 - Tabela 631 - Tabela 632 - Tabela 633 - Tabela 634 - Tabela 635 - Tabela 636 - Tabela 637 - Tabela 638 - Tabela 639 - Tabela 640 - Tabela 641 - Tabela 642 - Tabela 643 - Tabela 644 - Tabela 645 - Tabela 646 - Tabela 647 - Tabela 648 - Tabela 649 - Tabela 650 - Tabela 651 - Tabela 652 - Tabela 653 - Tabela 654 - Tabela 655 - Tabela 656 - Tabela 657 - Tabela 658 - Tabela 659 - Tabela 660 - Tabela 661 - Tabela 662 - Tabela 663 - Tabela 664 - Tabela 665 - Tabela 666 - Tabela 667 - Tabela 668 - Tabela 669 - Tabela 670 - Tabela 671 - Tabela 672 - Tabela 673 - Tabela 674 - Tabela 675 - Tabela 676 - Tabela 677 - Tabela 678 - Tabela 679 - Tabela 680 - Tabela 681 - Tabela 682 - Tabela 683 - Tabela 684 - Tabela 685 - Tabela 686 - Tabela 687 - Tabela 688 - Tabela 689 - Tabela 690 - Tabela 691 - Tabela 692 - Tabela 693 - Tabela 694 - Tabela 695 - Tabela 696 - Tabela 697 - Tabela 698 - Tabela 699 - Tabela 700 - Tabela 701 - Tabela 702 - Tabela 703 - Tabela 704 - Tabela 705 - Tabela 706 - Tabela 707 - Tabela 708 - Tabela 709 - Tabela 710 - Tabela 711 - Tabela 712 - Tabela 713 - Tabela 714 - Tabela 715 - Tabela 716 - Tabela 717 - Tabela 718 - Tabela 719 - Tabela 720 - Tabela 721 - Tabela 722 - Tabela 723 - Tabela 724 - Tabela 725 - Tabela 726 - Tabela 727 - Tabela 728 - Tabela 729 - Tabela 730 - Tabela 731 - Tabela 732 - Tabela 733 - Tabela 734 - Tabela 735 - Tabela 736 - Tabela 737 - Tabela 738 - Tabela 739 - Tabela 740 - Tabela 741 - Tabela 742 - Tabela 743 - Tabela 744 - Tabela 745 - Tabela 746 - Tabela 747 - Tabela 748 - Tabela 749 - Tabela 750 - Tabela 751 - Tabela 752 - Tabela 753 - Tabela 754 - Tabela 755 - Tabela 756 - Tabela 757 - Tabela 758 - Tabela 759 - Tabela 760 - Tabela 761 - Tabela 762 - Tabela 763 - Tabela 764 - Tabela 765 - Tabela 766 - Tabela 767 - Tabela 768 - Tabela 769 - Tabela 770 - Tabela 771 - Tabela 772 - Tabela 773 - Tabela 774 - Tabela 775 - Tabela 776 - Tabela 777 - Tabela 778 - Tabela 779 - Tabela 780 - Tabela 781 - Tabela 782 - Tabela 783 - Tabela 784 - Tabela 785 - Tabela 786 - Tabela 787 - Tabela 788 - Tabela 789 - Tabela 790 - Tabela 791 - Tabela 792 - Tabela 793 - Tabela 794 - Tabela 795 - Tabela 796 - Tabela 797 - Tabela 798 - Tabela 799 - Tabela 800 - Tabela 801 - Tabela 802 - Tabela 803 - Tabela 804 - Tabela 805 - Tabela 806 - Tabela 807 - Tabela 808 - Tabela 809 - Tabela 810 - Tabela 811 - Tabela 812 - Tabela 813 - Tabela 814 - Tabela 815 - Tabela 816 - Tabela 817 - Tabela 818 - Tabela 819 - Tabela 820 - Tabela 821 - Tabela 822 - Tabela 823 - Tabela 824 - Tabela 825 - Tabela 826 - Tabela 827 - Tabela 828 - Tabela 829 - Tabela 830 - Tabela 831 - Tabela 832 - Tabela 833 - Tabela 834 - Tabela 835 - Tabela 836 - Tabela 837 - Tabela 838 - Tabela 839 - Tabela 840 - Tabela 841 - Tabela 842 - Tabela 843 - Tabela 844 - Tabela 845 - Tabela 846 - Tabela 847 - Tabela 848 - Tabela 849 - Tabela 850 - Tabela 851 - Tabela 852 - Tabela 853 - Tabela 854 - Tabela 855 - Tabela 856 - Tabela 857 - Tabela 858 - Tabela 859 - Tabela 860 - Tabela 861 - Tabela 862 - Tabela 863 - Tabela 864 - Tabela 865 - Tabela 866 - Tabela 867 - Tabela 868 - Tabela 869 - Tabela 870 - Tabela 871 - Tabela 872 - Tabela 873 - Tabela 874 - Tabela 875 - Tabela 876 - Tabela 877 - Tabela 878 - Tabela 879 - Tabela 880 - Tabela 881 - Tabela 882 - Tabela 883 - Tabela 884 - Tabela 885 - Tabela 886 - Tabela 887 - Tabela 888 - Tabela 889 - Tabela 890 - Tabela 891 - Tabela 892 - Tabela 893 - Tabela 894 - Tabela 895 - Tabela 896 - Tabela 897 - Tabela 898 - Tabela 899 - Tabela 900 - Tabela 901 - Tabela 902 - Tabela 903 - Tabela 904 - Tabela 905 - Tabela 906 - Tabela 907 - Tabela 908 - Tabela 909 - Tabela 910 - Tabela 911 - Tabela 912 - Tabela 913 - Tabela 914 - Tabela 915 - Tabela 916 - Tabela 917 - Tabela 918 - Tabela 919 - Tabela 920 - Tabela 921 - Tabela 922 - Tabela 923 - Tabela 924 - Tabela 925 - Tabela 926 - Tabela 927 - Tabela 928 - Tabela 929 - Tabela 930 - Tabela 931 - Tabela 932 - Tabela 933 - Tabela 934 - Tabela 935 - Tabela 936 - Tabela 937 - Tabela 938 - Tabela 939 - Tabela 940 - Tabela 941 - Tabela 942 - Tabela 943 - Tabela 944 - Tabela 945 - Tabela 946 - Tabela 947 - Tabela 948 - Tabela 949 - Tabela 950 - Tabela 951 - Tabela 952 - Tabela 953 - Tabela 954 - Tabela 955 - Tabela 956 - Tabela 957 - Tabela 958 - Tabela 959 - Tabela 960 - Tabela 961 - Tabela 962 - Tabela 963 - Tabela 964 - Tabela 965 - Tabela 966 - Tabela 967 - Tabela 968 - Tabela 969 - Tabela 970 - Tabela 971 - Tabela 972 - Tabela 973 - Tabela 974 - Tabela 975 - Tabela 976 - Tabela 977 - Tabela 978 - Tabela 979 - Tabela 980 - Tabela 981 - Tabela 982 - Tabela 983 - Tabela 984 - Tabela 985 - Tabela 986 - Tabela 987 - Tabela 988 - Tabela 989 - Tabela 990 - Tabela 991 - Tabela 992 - Tabela 993 - Tabela 994 - Tabela 995 - Tabela 996 - Tabela 997 - Tabela 998 - Tabela 999 - Tabela 1000

Compromisso	Data	Participantes	Pauta
Reunião com Sra. Elisabeth Uema - ASCEMA e representantes		Elizabeth Eriko Uema	Não informado
Reunião com Sra. Elisabeth Uema - ASCEMA e representantes	03.04.2019	Presidência do IBAMA Elizabeth Eriko Uema	Não informado
Reunião com o Sr. Régis Portari - Diretor da Confederação Brasileira de Pesca Esportiva - CBPE e representantes indígenas	18/04/2019	Régis Portari	Não informado



Reunião Com Representantes da Vale S. A	17/01/2020	Presidência do Ibama	Vale S. A	Não informado
Reunião com Representantes da Mil Madeiras Preciosas	17/01/2020	Presidência do Ibama	Mil Madeiras Preciosas	Não informado
Reunião com Representantes da Mil Madeiras Preciosas	23/01/2020	Presidência do Ibama	Mil Madeiras Preciosas	Não informado
Reunião com representantes da Vale S.A	08/06/2020	Videoconferência	Vale S.A.	Não informado
Reunião com representantes da Volkswagen	10/06/2020	Presidência do Ibama	Volkswagen	Não informado
Reunião com representantes da Volkswagen	30/06/2020	Presidência do Ibama	Volkswagen	Não informado
Reunião com representantes da Petrobrás	18/09/2020	São Paulo/SP	Petrobrás	Não informado
Reunião com representantes da Frente Parlamentar de Agropecuária	30/09/2020	Presidência do Ibama	FPA	Não informado
Audiência com Representantes da Volkswagen do Brasil	10/12/2020	Presidência do Ibama	Volkswagen	Não informado

Fonte: Elaboração própria

Aqui constam os compromissos que envolviam frentes parlamentares ou representantes de entidades, mas não se identificava nelas os participantes em sua totalidade ou os interesses pertinentes ao setor a serem tratados.

Verificou-se também que nenhum compromisso trouxe a pauta, sendo impossível a identificação dos interesses que estão sendo levados à autoridade.

4.2 A questão dos incêndios: um caso de omissão governamental

Tendo em vista que o presente trabalho verificou que uma das maiores causas de incêndio são criminosas a partir da revisão bibliográfica, percebe-se que pode haver interesses por parte de fazendeiros ou de empresas sobre esse assunto. Foi partindo

de tal pressuposto que a pesquisa, inicialmente, estava pautada em verificar eventuais lobbies para anulação de infrações ambientais causadas por incêndios no bioma amazônico. Contudo, verificou-se na agenda de Ricardo Salles apenas três compromissos que faziam remissões expressas às possíveis soluções queimadas:

Tabela 3 - Relação dos compromissos de Ricardo Salles que explicitam relação com as ondas de incêndios

Compromisso	Data	Local	Participante	Pauta
Reunião do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia – CONSIPAM	27.03.2019	Setor Policial Sul	Não informado	Não informado
Reunião com o Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	28.01.2020	Gabinete do Ministro	Francisco de Assis Rodrigues	Fundo Amazônia; Queimadas na Amazônia; e BR-174
Videoconferência: Bancada De Mato Grosso	01.08.2020	Não informado	Eduardo Fortunato Bim, Homero de Gorge Cerqueira, Gibson Almeida Costa Júnior.	Ampliação da Força Tarefa no âmbito da Amazônia Legal no combate aos incêndios, iniciando pelo Estado de Mato Grosso - com a utilização de 5 aeronaves AIR TRACTOR.
Governador Gladson Cameli Ricardo França - Representante do Acre em Brasília David Casseb - Assessor Especial	06.10.2020	Gabinete do Ministro	Gladson de Lima Cameli, Ricardo França, David Casseb	Combate ao fogo no Estado do Acre

Fonte: Elaboração própria

Com os poucos dados encontrados, é possível verificar a possibilidade de ter havido algum tipo de pressão sobre o Ministro do Meio Ambiente quanto aos incêndios por parte dos participantes do compromisso, tendo em vista a pauta dos compromissos. Porém, é forçoso concluir que houve, de fato, lobby.

Desse modo, tendo em vista a grandeza do problema, e, segundo os dados coletados das agendas, percebe-se que houve possível omissão na ação ministerial. Claro que tal afirmação resta frágil base com falhos dados fornecidos pelas agendas. No entanto, abaixo se verá que ficou comprovado judicialmente tal omissão. Isso porque a ausência de ações ministeriais foi questionada no Supremo Tribunal Federal, em sede da ADPF 708 (SANTOS; FREITA, 2021).

Nessa ocasião, diversos partidos políticos acusam a União de omitir-se quanto às providências administrativas para o funcionamento do Fundo do Clima que, encontrava-se paralisado. Na ocasião, os autores da ação utilizaram-se de argumentos como o “dia do fogo”, alegando que foi o causador da massa de poeira identificada em São Paulo. Além disso, foi destacado o compromisso do Brasil de reduzir em 37% as gases do efeito estufa até 2025, por meio, dentre outras ações, do desmatamento zero na Amazônia até 2030 (BRASIL, 2022).

No dia 04 de julho de 2022, a Suprema Corte concluiu o julgamento para decidir que (i) houve sim omissão pela União ao não alocar integralmente os recursos advindos do Fundo; (ii) (i) reconhecer a omissão da União, em razão da não alocação integral dos recursos do Fundo Clima referentes a 2019; (ii) determinar que a União coloque em funcionamento o Fundo do Clima ou que destine os recursos do mesmo (BRASIL, 2022).

Na mesma ocasião, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese de julgamento (BRASIL, 2022):

O Poder Executivo tem o dever constitucional de fazer funcionar e alocar anualmente os recursos do Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas, estando vedado seu contingenciamento, em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente (CF, art. 225), de direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF, art. 5º, par. 2º), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF, art. 2º c/c art. 9º, par. 2º, LRF).

Dessa forma, no mesmo sentido do que foi verificado na análise da agenda Ministerial, fica claro que houve omissão por parte de autoridades federais quanto ao problema latente das queimadas na Amazônia. A escassez de agendas sobre isso apenas reforça essa conclusão. Passa-se, em seguida, para a análise dos processos administrativos sancionadores.

4.3 Os processos administrativos relacionados às infrações ambientais e o lobby

Com o fim de identificação de possíveis casos de lobby, foi feita a análise da agenda do Presidente do IBAMA, Eduardo Bim, no sentido de se verificar registros de infrações ambientais em nome de participantes dos compromissos constantes da agenda.

Como resultado, foram encontrados 16 registros de participantes com autos de infração em seus nomes, sendo que, em todos constavam como atuadas pessoas jurídicas. Ou seja, não houve registros de infrações em nome de pessoas físicas.

Verificando os autos de infração encontrados, foram solicitadas as cópias dos processos administrativos relacionados às infrações. A relação de processos segue abaixo:

Tabela 4 - Relação de processos administrativos obtidos pela LAI

Autuado	Número do processo	Resumo do objeto	Situação	Último andamento
Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás	02021.000283.2022-91	Descarga de 0,066 m ³ de emulsão oleosa em águas marítimas e oriundo da plataforma Cioba 1, Guamaré/RN.	Encaminhado à instrução de primeira instância ao final do prazo de defesa. E comunicação de crime ambiental ao Ministério Público Federal e Capitania dos Portos.	12/04/2022 2
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	02001.003552/2020-47	Irregularidades no processo de licenciamento ambiental	Encaminhado para trâmites devidos após renúncia à conciliação ambiental.	27/09/2021 1
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02001.003856/2020-12	Descarte de água de produção em desacordo com a regulamentação ambiental específica	Juntada petição da atuada que aceita a audiência de conciliação.	13/01/2022 2
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.	02285.000288/2020-51	Embalar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à	Agendada audiência de conciliação ambiental para o mês 05/2022. Não	11/05/2022 2

		saúde humana ou ao meio ambiente (agrotóxico), em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos.	houve novas atualizações no processo.	
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	02001.003551/2020-01	Deixar de atender às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.5.1, 2.5.3, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.9, 2.9.3, 2.9.5, 2.9.6 e 2.10, referentes a LO 1382/2017,	Deferido o pedido de adesão à conversão da multa.	26/11/2021
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	02027.001379/2019-11	Descumprimento de condicionante ambiental da LI nº 502/2008 (Renovação) e da ASV nº 559/2011 (Retificação) referente ao reflorestamento	Proferida decisão administrativa que homologou o auto de infração e adequou a sanção pecuniária ao valor de R\$ 500.500,00	14/06/2022
FUNDAÇÃO RENOVA	02009.001884/2020-17	Causar poluição, através da implantação de enseadeiras no rio Pequeno, Linhares/ES, que provocou o represamento de uma área, o confinamento de indivíduos aquáticos, a depleção dos níveis de oxigênio dissolvido na água e, conseqüentemente, mortandade de 665 peixes	Aberto prazo para alegações finais	20/05/2022
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A	02028.000327/2019-17	Fazer funcionar atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, em	Encerrado por não ser possível aferir dano.	12/03/2021

		desacordo com a licença obtida		
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A	02001.028303/2020-64	Indícios do cometimento de infração tipificada no artigo 66 parágrafo único inciso II do Decreto 6.514/2008.	Encaminhado para trâmites devidos após renunciar à conciliação ambiental.	27/09/2021
NORTE ENERGIA S.A.	02015.004473/2019-61	Matar 23.260 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização da autoridade ambiental competente, durante operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte	Auto de Infração homologado e aplicada multa de R\$ 200.000,00	11/02/2022
NORTE ENERGIA S.A.	02027.001130/2019-13	Descumprimento a condicionante específica ambiental 2.1 da LO 1317/2015	Encaminhado para elaboração de Relatório de Análise Instrutória	15/12/2020
NORTE ENERGIA S.A.	02001.024790/2019-52	Deixar de atender a condicionante no âmbito de processo de licenciamento ambiental, não concluindo as obras de requalificação elencadas no prazo concedido.	Encaminhado para elaboração de Relatório de Análise Instrutória	15/12/2020
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	02021.001388/2019-61	Efetuar a plataforma Ubarana 5 a descarga de 0,000003 m³ de resíduos de óleo diesel em desacordo com a legislação e com o autorizado no processo de licenciamento.	Encaminhado para fase instrutória e emitido ofício de notificação ao MPF para apuração de crime ambiental.	20/11/2020
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	02001.037059/2019-97 (02001.003117/2021-01)	Fazer funcionar atividades contrariando sétimo artigo da resolução Conama 306/2002, por não apresentar relatório de auditoria ambiental e do plano de ação da plataforma PAG-2, PAG-	Juntada defesa administrativa pela PETROBRÁS.	03/11/2021

		3,PPE-3,PARB-3 e POUB-2.		
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02009.001641/2020-89	Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental obtida (com descarga de fluido hidráulico)	Juntada de defesa administrativa pela SHELL.	27/04/202 2
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02022.002781/2020-04	Descarga de 0,0002 metros cúbicos de fluido hidráulico em desacordo com a legislação e com autorizado no processo de licenciamento.	Pendente agendamento de audiência de conciliação ambiental	24/06/202 1
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02001.029283/2020-49	Deixar de atender a condicionante geral 1.3 estabelecida na Licença de Operação número 1521/2019, em virtude da não caracterização qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Ibama	Juntada de defesa administrativa pela SHELL.	24/12/202 1
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02027.001225/2019-29	Descarga de 0,54 m ³ de água oleosa da instalação FPSO Fluminense, em desacordo com a legislação e com o previsto no processo de licenciamento.	Processo julgado em 1a Instância. Com recurso voluntário/de ofício. Elaboração do Relatório Recursal e minuta de Decisão.	13/01/202 1
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02009.001603/2019-92	Descarte de água fora de especificação observado por meio de detecção visual às 17h após iniciar o descarte de água para o mar às 16:45h.	Aberto prazo para alegações finais	30/04/202 1
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02009.001623/2019-63	Efetuar na plataforma FPSO	Encaminhada para elaboração de Relatório	30/04/202 1

		Espírito Santo, em 07/06/2018, descarga de de 0 ,047 m3 de petróleo, na Bacia de Campos	Circunstanciado e Proposta de Decisão	
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02009.001614/2019-72	Descarga para o mar de cerca de 10 (dez) mililitros de fluido hidráulico	Encaminhada para elaboração de Relatório Circunstanciado e Proposta de Decisão	30/04/2021
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02009.001649/2019-10	Vazamento de água oleosa ocorrido ao redor da Sonda Seven Driller, durante o procedimento de içamento do Módulo de Bombeio, no Campo de Parque das Conchas.	Encaminhada para elaboração de Relatório Circunstanciado e Proposta de Decisão	30/04/2021
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02027.009185/2019-63	Instalação FPSO Espírito Santo, no Campo do Parque das Conchas, Bacia Sedimentar de Campos, de onde vazou 0,08 m3 (80lts) de fluido hidráulico no mar	Pendente análise de reincidência e situações agravantes/atenuantes	24/11/2020
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02007.001510/2019-88	Efetuar, a embarcação Austral Abrolhos, Bacia de Campos, na data de 14/12/2013, a descarga de 3 litros de óleo hidráulico, em desacordo com a legislação e Licenciamento Ambiental	Encaminhado para elaboração do relatório de análise instrutória	26/11/2020
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02027.009191/2019-11	Instalação FPSO FLUMINENSE, no Campo de Bijupirá e Salema, Bacia Sedimentar de Campos, de fluido hidráulico no mar	Pendente Análise de reincidência e situações agravantes/atenuantes	24/11/2020
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02027.009189/2019-41	Vazamento de 100 litros do fluido hidráulico para o mar, durante operação no sistema hidráulico de controle	Pendente Análise de reincidência e situações agravantes/atenuantes	25/11/2020

		submarino de produção de Biupirá e Salema.		
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02007.001576/2019-78	Instalação FPSO Fluminense, situada na Bacia de Campos, lançou resíduo líquido, ou seja, 0,008 m3 de óleo.	Encaminhado para elaboração do relatório de análise instrutória	26/11/2020
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02027.008838/2019-97	Efetuar, a instalação FPSO Espírito Santo Bloco BC10 Parque das Conchas, Bacia de Campos - Rio de Janeiro -RJ, na data de 01/04/2019, o descarte de 18 litros de óleo cru para o mar	Pendente Análise de reincidência e situações agravantes/atenuantes	27/11/2020
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	02001.005519/2020-51	Lançar resíduo gasoso (óxidos de nitrogênio - NOx) em desacordo com as exigências estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAMA n 315, de 29 de outubro de 2002.	Juntada defesa administrativa da Autuada e encaminhada ao Grupo Nacional de 1ª Instância para análise.	15/05/2021
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A	02001.028303/2020-64	Indícios do cometimento de infração tipificada no artigo 66 parágrafo único inciso II do Decreto 6.514/2008	Encaminhado à instrução de primeira instância ao final do prazo de defesa. A Empresa autuada renunciou à conciliação ambiental.	27/09/2021
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	02021.000283/2022-91	Efetuar a Plataforma Cioba 1, situada no campo de Cioba, Guamaré/RN, em 08/08/2019, a descarga de 0,066 metros cúbicos de emulsão oleosa,	Encaminhado para instrução de primeira instância ao final do prazo de defesa.	18/05/2022

Fonte: Elaboração própria

O dado ambiental alarmante é a quantidade de infrações relacionadas com derramamento de óleo ou outro tipo de substância poluidora no mar. No total foram verificadas 16 infrações nesse sentido. O número é alto, uma vez que foram analisados 31 processos administrativos, ou seja, mais da metade delos.

Outro dado digno de nota foi a morosidade para resolução ou finalização dos processos. Veja-se que dos 31 (trinta e um) processos, apenas 1 (um) havia sido finalizado. Contudo, o motivo do arquivamento foi por ausência de comprovação de dano ambiental, ou seja, não houve qualquer penalidade, conforme se extrai da tabela. Tal processo é o 02028.000327/2019-17, cuja empresa autuada é a Furnas Centrais Elétricas S.A.

O compromisso entre o representante da citada empresa com o Presidente do IBAMA ocorreu em 20/07/2020, sendo que o processo fora arquivado em 12/03/2021. Aqui pode se verificar uma possível influência na decisão de arquivamento.

Outro importante elemento coletado para contribuir com o resultado da pesquisa foi o do processo administrativo 02015.004473/2019-61, que a empresa autuada foi a NORTE ENERGIA S.A, cuja infração identificada foi *matar 23.260 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização da autoridade ambiental competente, durante operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte*, tipificada no art. 24, inciso I, do Decreto 6.514/2008. Na ocasião, a infração foi lavrada com multa estabelecida em R\$ 11.630.000,00 (onze milhões seiscientos e trinta mil reais). Contudo, a multa final estabelecida foi reduzida à importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Nesse caso, foram realizadas duas reuniões entre o representante da empresa e o Presidente do IBAMA, a primeira em 31/07/2019 e a segunda em 13/09/2019. A decisão que homologou a redução de tal valor foi lavrada em 11/02/2022.

Desse modo, também pode-se vislumbrar a atuação de influência de fatores externos para tal redução drástica.

Além desses, pode ser citado o caso nº 02027.001379/2019-11, em nome da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP. Nesse caso, a autuada cometeu a infração de *descumprimento de condicionante ambiental da LI nº 502/2008 (Renovação) e da ASV nº 559/2011 (Retificação) referente ao reflorestamento*, com sanção de R\$ 5.010.500,00 (cinco milhões dez mil e quinhentos reais). Contudo a decisão administrativa reduziu tal valor para R\$ 500.500,00 (quinhentos mil e quinhentos reais). Ou seja, também

há indicação de influência no caso, vez que o representante da CODESP teve reunião com Eduardo Bim em 28/03/2019. A decisão administrativa foi lavrada em 25/02/2022.

Tais processos foram os únicos em que foram verificadas eventuais influências no processo decisório, uma vez que a maioria dos que foram analisados ainda estavam em estágio inicial.

Seguindo com os dados obtidos pela análise, conforme dito, todas as autuações encontradas eram em nome de Pessoas Jurídicas, isto é, de todos os atores que tiveram compromissos com Ricardo Salles e Eduardo Bim no período investigado, somente pessoas jurídicas tinham autuações no IBAMA. Isso, contudo, pode indicar uma dificuldade de acesso nos dados de pessoas físicas.

Tal dado pode apontar que majoritariamente são as empresas que cometem infrações ambientais e não pessoas físicas ou, então, pode sugerir que a fiscalização do IBAMA é falha ou seletiva.

Em relação ao exercício de lobby, tornou-se difícil a análise, uma vez que não houve uma finalização dos procedimentos. Contudo, dos casos que chamaram atenção acima listados, percebe-se que os interesses econômicos prevalecem sobre os interesses ambientais, uma vez que uma infração foi arquivada e as outras duas tiveram as sanções reduzidas a níveis assustadores, que envolvem milhões de reais.

Essa política implica em um estímulo para o cometimento de infrações, uma vez que os montantes que são aplicados como sanções são irrisórios, tendo em vista a estrutura econômica das empresas envolvidas. Verificou-se, portanto, a existência de lobby na pauta ambiental e a relevância das agendas públicas (mesmo que não fossem completas) para identificar essa pressão.

4.4 Projetos de lei para regulamentação do lobby

Passando à investigação acerca das proposições legislativas acerca da regulamentação do lobby, foram verificadas 24 proposições a respeito do tema, na Câmara e Senado, entre 1984 e 2022.

Tabela 5 - Relação de proposições legislativas na Câmara e Senado entre 1984 e 2022

Número/Ano/Casa	Autoria e Partido	Ementa	Situação
<i>PL 1961/2015 - Câmara</i>	Rogério Rosso - PSD/DF	Disciplina a atividade e atuação de pessoas e grupos de pressão ou interesse no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, e dá outras providências.	Tramitando em Conjunto
<i>PL 11025/2018 - Câmara</i>	Jaime Martins - PROS/MG	Disciplina a atividade de lobby no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos órgãos e entidades da Administração Pública, nos processos de tomada de decisão, e dá outras providências.	Arquivada
<i>PRC 40/2019 - Câmara</i>	Darcísio Perondi - MDB/RS	Acrescenta Art. 259-A ao Regimento Interno, criando credenciamentos junto à Câmara dos Deputados.	Tramitando em Conjunto
<i>PL 4391/2021 - Câmara</i>	Poder Executivo	Dispõe sobre a representação privada de interesses realizada por pessoas naturais ou jurídicas junto a agentes públicos.	Pronta para Pauta na CTASP
<i>PL 1535/2022 - Câmara</i>	Carlos Zarattini - PT/SP	Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	Tramitando em Conjunto
<i>PRC no 337/1985 - Câmara</i>	Dep. Francisco Dias PMDB/SP	Dá nova redação ao art. 60 do Regimento Interno, incluindo no credenciamento dos grupos de pressão, lobby e órgãos de representação de funcionários públicos.	Arquivado ao final da legislatura
<i>PL no 6.132/19901 - Câmara</i>	Sen. Marco Maciel PFL/PE	Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para fins que especifica e dá outras providências (reapresentado)	Declarado inconstitucional pela CCJC. Aguarda julgamento do recurso.

<i>PRC no 23/1995 - Câmara</i>	Dep. Aroldo Cedraz PFL/BA	Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. (estabelecendo várias regras de cadastramento e prestação de contas por parte de lobistas e grupos de interesse)	Desapensado do PRC 231/1990 e apensado PRC-63/2000. Proposição sujeita à apreciação do Plenário
<i>PRC no 83/1996 – Câmara</i>	Dep. José Fortunati PT/RS	Dispõe sobre o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas junto à Câmara dos Deputados para o exercício de atividades destinadas a influenciar o processo legislativo	Arquivado ao final da legislatura
<i>PRC no 87/2000 – Câmara</i>	Dep. Ronaldo Vasconcellos PFL/MG	Disciplina a atuação dos grupos de pressão, lobby e assemelhados na Câmara dos Deputados	Arquivado ao final da legislatura
<i>PRC no 03/2001 – Câmara</i>	Dep. Walter Pinheiro PT/BA	Disciplina a atuação dos grupos de pressão ou de interesses e assemelhados na Câmara dos Deputados e dá outras providências	Parecer contrário (CCJC). Arquivado ao final da legislatura
<i>PL no 6.928/2002 – Câmara</i>	Dep. Vanessa Graziotin PCdoB/AM	Cria o Estatuto para o Exercício da Democracia Participativa, regulamentando a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal de 1988.	Parecer favorável do relator na CCJC ainda não votado.
<i>PL no 5.470/2005 – Câmara</i>	Dep. Ricardo Zarattini PT/SP	Disciplina a atividade de lobby e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, e dá outras providências.	Devolvida ao Autor.
<i>PL no 1.202/2007 – Câmara</i>	Dep. Carlos Zarattini PT/SP	Disciplina a atividade de lobby e a atuação dos grupos de pressão ou de interesse e assemelhados no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal, e dá outras providências	Apresentado um substitutivo na CCJC

<i>PRC no 14/2011 - Câmara</i>	Dep. Mendes Ribeiro PMDB/RS	Acrescenta art. 259-A ao Regimento Interno, criando credenciamentos junto à Câmara dos Deputados	Parecer favorável da CCJC
<i>Substitutivo 01 da CCJC ao PL no 1.202/2007 - Câmara</i>	Dep. Cesar Colnago PSDB/ES	Disciplina a atuação de pessoas e grupos de interesse cujas atividades visem influenciar atos e decisões sujeitos à discricionariedade do poder público, e dá outras providências	Substitutivo apresentado na CCJC
<i>PRC no 103/2007 - Câmara</i>	Dep. Francisco Rodrigues DEM/RR	Dispõe sobre o registro e a atuação de pessoas físicas e jurídicas, junto à Câmara dos Deputados, com a finalidade de exercer o direito de informar e influenciar o processo decisório na Casa.	Parecer contrário na CCJC, arquivado ao final da legislatura
<i>PRC no 158/2009 - Câmara</i>	Dep. João Herrmann Neto PT/SP	Institui o Código de Conduta para Representantes da Sociedade Organizada e adapta o Regimento Interno às necessidades de regulamentação do lobby	Arquivado ao final da legislatura
<i>PRS no 72/1995 - Senado</i>	Sen. Lucio Alcântara	Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Senado Federal, para fins que especifica e dá outras providências.	Arquivado ao final da legislatura
<i>PLS no 203/1989 - Senado</i>	Sen. Marco Maciel PFL/PE	Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para fins que especifica e dá outras providências.	Aprovado no Senado e enviado à Câmara. Arquivado no Senado

<i>RQS 1150/1993 - Senado</i>	Senador Marco Maciel (PFL/PE)	Requer, nos termos regimentais, a transcrição nos anais do Senado Federal, do editorial intitulado 'regulamentar o lobby', do Jornal de Brasília, edição de 09 de novembro de 1993.	Aprovada pelo Plenário
<i>PLS 336/2015 - Senado</i>	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)	Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências.	Arquivada ao final da Legislação (art. 332 do RISF)
<i>PEC 47/2016 - Senado</i>	Senador Romero Jucá (MDB/RR) e outros	Acrescenta Subseção I à Seção I do Capítulo VII do Título III da Constituição Federal, para regular a atividade de representação de interesses perante a Administração Pública.	Arquivada ao final da Legislação (art. 332 do RISF)
<i>PLS no 25/1984 - Senado</i>	Sen. Marco Maciel - PFL/PE	Dispõe sobre o registro de pessoas físicas ou jurídicas junto às Casas do Congresso Nacional, para fins que especifica e dá outras providências.	Arquivado ao final da legislatura

Fonte: IPEA, 2015 / Elaboração Própria

Com base na revisão bibliográfica, a pesquisa entendeu que a transparência é um instrumento que pode gerar frutos quando da regulamentação do lobby, sendo, inclusive, o mecanismo adotado em forma de decreto pelo Poder Executivo Federal (BRASIL, 2021).

Com a análise das proposições legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conclui-se que nenhuma proposta tem traços que obriguem os agentes públicos a divulgarem os dados relativos aos seus compromissos.

O único projeto que impõe algum tipo de publicidade é o PLS 336/2015, do Senador Walter Pinheiro (BRASIL, 2015). Porém, a proposta remete que o agente privado, por intermédio de “órgãos de controle da atividade do lobby”, deverá fazer a divulgação de relatórios.

Desse modo, parece que o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, pode servir de exemplo para a regulamentação do lobby nas demais esferas do

Poder Público, uma vez que adota soluções mais simples e plausíveis que se relacionam intimamente com a publicidade dos atos dos agentes públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa avaliou as relações existentes entre o meio ambiente e o lobby, por meio da análise de 1.442 (mil quatrocentos e quarenta e dois) compromissos das agendas públicas de Eduardo Bim, Presidente do IBAMA, e de Ricardo Salles, Ex-Ministro do Meio Ambiente. Em seguida, implementou a análise de 31 processos administrativos advindos de infrações ambientais cometidas pelos participantes dos compromissos analisados. Verificou-se, como primeiro resultado deste trabalho, um grave déficit informacional nas agendas, bem como possíveis influências no processo decisório quanto às infrações ambientais encontradas.

Para chegar a tal resultado, a revisão bibliográfica mostrou a proximidade do conceito de lobby com o de corrupção, o de improbidade e o de tráfico de influência. Há uma visão negativa sobre o lobby que dificulta sua regulamentação. Explicou-se, contudo, que o lobby não se confunde com tais institutos. O lobby acontece e precisa ser regulamentado. A partir do recorte ambiental, a pesquisa explicou que há uma forte influência do agronegócio nas políticas ambientais, além de vislumbrar a importância da transparência nas relações públicas. A situação das queimadas da Amazônia, ocorrida entre 2019 e 2020, foi o evento de degradação ambiental eleito para o estudo, ante sua repercussão nacional e internacional.

A identificação de eventual intervenção lobista não foi uma tarefa fácil. O déficit informacional das agendas públicas dos gestores ambientais fez com que os casos de lobby não fossem facilmente comprovados. Apenas 2% das agendas públicas do Presidente do Ibama continham o assunto. Só 5% das agendas do Ministro do Meio Ambiente traziam o tema tratado. Sem saber o que foi tratado, resta inviável avaliar a influência na decisão dos gestores.

Outra dificuldade identificada foi o recebimento de escritórios de advocacia, sem a identificação dos clientes ou dos processos envolvidos.

O cruzamento das agendas do Ibama e do Ministério do Meio Ambiente atestou que as informações lançadas nas agendas públicas nem sempre são verdadeiras. No mesmo período, o IBAMA registrou 69 agendas conjuntas. O Ministério do Meio ambiente afirmou que foram 20. Uma delas não corresponde à verdade. Tais indícios merecem aprofundamento de estudos e análise dos órgãos de controle. Pode ser um caminho interessante para outros estudos. Isso, contudo, não afastou a existência do lobby. Reforçou a necessidade de transparência e de veracidade dos compromissos públicos.

A análise das agendas sobre incêndios na Amazônia, com apenas 4 reuniões sobre o assunto, reforçou o acerto da conclusão judicial do STF no julgamento da ADPF 708: há uma omissão estatal, entre 2019-2020, na defesa do meio ambiente.

A influência do interesse econômico na questão ambiental só foi verificada pela análise empírica dos 31 processos administrativos. Percebeu-se indícios de lobby, ante o arquivamento do processo administrativo nº 02028.000327/2019-17, da empresa a Furnas Centrais Elétricas S.A., após a agenda, por ausência de comprovação de danos ambientais.

Em outros dois processos, os valores da multa ambiental foram reduzidos substancialmente. No processo administrativo nº 02015.004473/2019-61, da empresa NORTE ENERGIA S.A, a multa estabelecida em onze milhões e seiscentos e trinta mil reais foi reduzida à importância de duzentos mil reais. No Processo nº 02027.001379/2019-11, da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, a sanção de R\$ 5.010.500,00 foi reduzida para o valor de quinhentos mil e quinhentos reais. Nos demais processos administrativos ambientais, constatou-se uma morosidade na atuação administrativa (o que também pode ser um reflexo de lobby), ante os altos índices de prescrição das multas ambientais.

Como principal achado, a pesquisa demonstrou a dificuldade de identificar o lobby sem o apoio de um mecanismo denso e confiável de disponibilização de informações. Ao analisar 24 proposições legislativas que propõem a regulamentação do lobby, constatou-se um déficit de propostas legislativas que contenham elementos relacionados à transparência. Isso precisa ser corrigido.

Como dito, percebeu-se com a análise das agendas um enorme déficit informacional, verificando omissões na publicação de compromissos, bem como a ausência de elementos de suma relevância para identificação do lobby sobre os agentes públicos. Com esse estudo, espera-se contribuir com a regulamentação do lobby no Brasil, além de apresentar as agendas públicas como um espaço de incremento na concretização do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Ao juntar as agendas públicas com a análise administrativa das infrações, verificou-se que as sanções ambientais são relativizadas ou até mesmo anuladas. Isso reforça a conclusão de que o Brasil carece de regulamentação do lobby para que seja possível vislumbrar a possibilidade de levar ao conhecimento das autoridades as demandas dos segmentos sociais, mas, por outro lado, punir condutas de autoridades que favoreçam indevidamente interesses econômicos em detrimento de direitos fundamentais.

O cruzamento das agendas públicas do Ministro do Meio Ambiente e do Presidente de IBAMA, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2020, com as autuações ambientais do IBAMA, demonstrou a existência de lobbies que afetaram as políticas públicas ambientais da Amazônia. Ao unir essa conclusão com a análise das propostas do Congresso Nacional sobre o lobby, espera-se apontar para a necessidade de inserir a transparência pública nas propostas normativas, como maneira de ajudar na redução dos interesses ilegítimos contrários ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Inny; SÁNCHEZ, Celso. Antiecológismo no Congresso Nacional: o meio ambiente representado na Câmara dos Deputados e Senado Federal. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 25, p. 97-108, jan./jun. 2012.

ARAÚJO, Romana Coêlho de; NOGUEIRA, Jorge Madeira. A ineficácia da multa ambiental. **Direito dos desastres: meio ambiente natural, cultural e artificial** / Mariana Barbosa Cirne; Marcia Dieguez Leuzinger coordenadoras [et al.] – Brasília: UniCEUB:

ICPD, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. p. 194-216. Acesso em: 3 maio 2021.

AVNER, Marcia. **The Lobbying and Advocacy Handbook for Nonprofit Organizations: Shaping Public Policy at the State and Local Level**. Minnesota: Amherst H. Wilder Foundation, 2002.

BARROS, Antonio José da Silva. A participação social, por meio da Lei de Acesso à Informação, como elemento de aperfeiçoamento da gestão pública. **Revista da CGU**, v. 7, n 10, p. 5-25, 2015. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34433>. Acesso em: 23 novembro 2021.

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G.; Dicionário de política. Brasília, Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. Comissão Mista de Reavaliação de Informações. Súmula CMRI nº 6/2015. A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/sumulas-e-resolucoes/sumula-cmri-6-2015>. Acesso em 07 jun 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 11 ago 2021. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 31 abr. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994**. Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1171.htm. Acesso em 11 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021**. Regulamenta o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas. Disponível em < <https://in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.889-de-9-de-dezembro-de-2021-366039278>>. Acesso em 10 dez 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002**. Dispõe sobre as audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício na Administração Pública

Federal direta, nas autarquias e fundações públicas federais. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4334.htm. Acesso em 11 ago 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm.

Acesso em 12 ago 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm>.

Acesso em 22 ago 2021.

BRASIL. **Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015**. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm.

Acesso em 12 ago 2021.

BRASIL. IBAMA. Causar poluição, através da implantação de ensecadeiras no rio Pequeno, Linhares/ES, que provocou o represamento de uma área, o confinamento de indivíduos aquáticos, a depleção dos níveis de oxigênio dissolvido na água e, conseqüentemente, mortandade de 665 peixes. Processo Administrativo nº 02009.001884/2020-17.

BRASIL. IBAMA. Deixar de atender a condicionante geral 1.3 estabelecida na Licença de Operação número 1521/2019, em virtude da não caracterização de qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Ibama. Processo Administrativo nº 02001.029283/2020-49.

BRASIL. IBAMA. Deixar de atender a condicionante no âmbito de processo de licenciamento ambiental, não concluindo as obras de requalificação elencadas no prazo concedido. Processo Administrativo nº 02001.024790/2019-52.

BRASIL. IBAMA. Deixar de atender às condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3, 2.3.4, 2.3.5, 2.3.6, 2.5.1, 2.5.3, 2.6, 2.6.1, 2.6.2, 2.7, 2.9, 2.9.3, 2.9.5, 2.9.6 e 2.10, referentes a LO 1382/2017. Processo Administrativo nº 02001.003551/2020-01.

BRASIL. IBAMA. Descarga de 0,0002 metros cúbicos de fluido hidráulico em desacordo com a legislação e com autorizado no processo de licenciamento. Processo Administrativo nº 02022.002781/2020-04.

BRASIL. IBAMA. Descarga de 0,066 m³ de emulsão oleosa em águas marítimas e oriundo da plataforma Cioba 1, Guamaré/RN. Processo Administrativo nº 02021.000283.2022-91.

BRASIL. IBAMA. Descarga de 0,54 m³ de água oleosa da instalação FPSO Fluminense, em desacordo com a legislação e com o previsto no processo de licenciamento. Processo Administrativo nº 02027.001225/2019-29.

BRASIL. IBAMA. Descarga para o mar de cerca de 10 (dez) mililitros de fluido hidráulico. Processo Administrativo nº 02009.001649/2019-10.

BRASIL. IBAMA. Descarte de água de produção em desacordo com a regulamentação ambiental específica. Processo Administrativo nº 02001.003856/2020-12

BRASIL. IBAMA. Descarte de água fora de especificação observado por meio de detecção visual às 17h após iniciar o descarte de água para o mar às 16:45h. Processo administrativo nº 02009.001603/2019-92.

BRASIL. IBAMA. Descumprimento a condicionante específica ambiental 2.1 da LO 1317/2015. Processo Administrativo nº 02027.001130/2019-13.

BRASIL. IBAMA. Descumprimento de condicionante ambiental da LI nº 502/2008 (Renovação) e da ASV nº 559/2011 (Retificação) referente ao reflorestamento. Processo Administrativo nº 02027.001379/2019-11.

BRASIL. IBAMA. Efetuar a Plataforma Cioba 1, situada no campo de Cioba, Guamaré/RN, em 08/08/2019, a descarga de 0,066 metros cúbicos de emulsão oleosa. Processo Administrativo nº 02021.000283/2022-91.

BRASIL. IBAMA. Efetuar a plataforma Ubarana 5 a descarga de 0,000003 m³ de resíduos de óleo diesel em desacordo com a legislação e com o autorizado no processo de licenciamento. Processo Administrativo nº 02021.001388/2019-61.

BRASIL. IBAMA. Efetuar, a embarcação Austral Abrolhos, Bacia de Campos, na data de 14/12/2013, a descarga de 3 litros de óleo hidráulico, em desacordo com a legislação e Licenciamento Ambiental. Processo Administrativo nº 02007.001510/2019-88.

BRASIL. IBAMA. Efetuar, a instalação FPSO Espírito Santo Bloco BC10 Parque das Conchas, Bacia de Campos - Rio de Janeiro -RJ, na data de 01/04/2019, o descarte de 18 litros de óleo cru para o mar. Processo Administrativo nº 02027.008838/2019-97.

BRASIL. IBAMA. Embalar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente (agrotóxico), em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. Processo Administrativo nº 02285.000288/2020-51.

BRASIL. IBAMA. Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora em desacordo com a licença ambiental obtida (com descarga de fluido hidráulico). Processo Administrativo nº 02009.001641/2020-89.

BRASIL. IBAMA. Fazer funcionar atividades contrariando o sétimo artigo da resolução Conama 306/2002, por não apresentar relatório de auditoria ambiental e do plano de ação da plataforma PAG-2,PAG- 3,PPE-3,PARB-3 e POUB-2. Processo Administrativo nº 02001.037059/2019-97.

BRASIL. IBAMA. Fazer funcionar atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, em desacordo com a licença obtida. Processo Administrativo nº 02028.000327/2019-17.

BRASIL. IBAMA. Indícios do cometimento de infração tipificada no artigo 66 parágrafo único inciso II do Decreto 6.514/2008. Processo Administrativo nº 02001.028303/2020-64.

BRASIL. IBAMA. Indícios do cometimento de infração tipificada no artigo 66 parágrafo único inciso II do Decreto 6.514/2008. Processo Administrativo nº 02001.028303/2020-64.

BRASIL. IBAMA. Instalação FPSO Espírito Santo, no Campo do Parque das Conchas, Bacia Sedimentar de Campos, de onde vazou 0,08 m³ (80lts) de fluido hidráulico no mar. Processo Administrativo nº 02027.009185/2019-63.

BRASIL. IBAMA. Instalação FPSO FLUMINENSE, no Campo de Bijupirá e Salema, Bacia Sedimentar de Campos, de fluido hidráulico no mar. Processo Administrativo nº 02027.009191/2019-11.

BRASIL. IBAMA. Instalação FPSO Fluminense, situada na Bacia de Campos, lançou resíduo líquido, ou seja, 0,008 m³ de óleo. Processo Administrativo nº 02007.001576/2019-78.

BRASIL. IBAMA. Irregularidades no processo de licenciamento ambiental. Processo Administrativo nº 02001.003552/2020-47.

BRASIL. IBAMA. Lançar resíduo gasoso (óxidos de nitrogênio - NOx) em desacordo com as exigências estabelecidas na RESOLUÇÃO CONAMA n 315, de 29 de outubro de 2002. Processo Administrativo nº 02001.005519/2020-51.

BRASIL. IBAMA. Matar 23.260 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização da autoridade ambiental competente, durante operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Processo Administrativo nº 02015.004473/2019-61.

BRASIL. IBAMA. Vazamento de 100 litros do fluido hidráulico para o mar, durante operação no sistema hidráulico de controle submarino de produção de Biupirá e Salema. Processo Administrativo nº 02027.009189/2019-41.

BRASIL. IBAMA. Vazamento de água oleosa ocorrido ao redor da Sonda Seven Driiler, durante o procedimento de içamento do Módulo de Bombeio, no campo de Parque das Conchas. Processo Administrativo nº 02009.001649/2019-10.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm> . Acesso em 10 jan 2021

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 22 ago 2021.

Brasil. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2015.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em 10 ago 2021.

Brasil. **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2015.** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em 10 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em 11 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.** Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7735.htm. Acesso em 20 jun 2021

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.** Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em 12 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.** Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm. Acesso em 12 ago 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em 22 ago 2021.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL) e UniCEUB - FAJS/Programa de Mestrado. **Série Pensando Direito: Grupos de Interesse (Lobby)**. Brasília, 2009. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug (coord). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/08Pensando_Direito1.pdf. Acesso em: 1 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 708. Partido Socialista Brasileiro e outros x União. Ministro Relator Roberto Barroso. 04/07/2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em 20 jul. 2022.

BRELÁZ, G. Advocacy das Organizações da Sociedade Civil: principais descobertas de um estudo comparativo entre Brasil e Estados Unidos. XXXI Encontro ANPAD, 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APS-A1916.pdf>>. Acesso em 25 jul 2022.

BURSZTYN, Marcel. Armadilhas do progresso: contradições entre economia e ecologia. **Revista Sociedade e Estado**, v. 10, n. 1, p. 97-124, 1995. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/9588?locale=en>. Acesso em: 20 jan 2022.

CASTRO, Matheus. Queimadas no Amazonas em 2020 registram maior número da história. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/10/11/queimadas-no-amazonas-em-2020-superam-recorde-de-2005-e-registram-maior-numero-da-historia.ghtml>. Acesso em 5 nov. 2021.

CHAIMOVICH, Mariana. Democracia, Liderança e Cidadania na América Latina: A regulamentação do lobby e a transparência da democracia na América Latina: tendências, desafios e um modelo para a região. Disponível em <http://www.livrosabertos.edusp.usp.br/edusp/catalog/book/16>. Acesso em 11 jan 2021.

CIRNE, Mariana Barbosa. **Desvelando um Poder Executivo desenvolvimentista e avesso à Constituição verde**: um estudo dos argumentos jurídicos e políticos nos vetos presidenciais em projetos de lei ambientais de 1988 a 2016. 2018. 412 f., il. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

CIRNE, Mariana Barbosa. ENFOQUE DOGMÁTICO PARA O ESTADO DE DIREITO AMBIENTAL. **Veredas do Direito**: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 16, n. 35, p. 219-244, out. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1584>. Acesso em: 23 Jul. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v16i35.1584>.

CIRNE, Mariana Barbosa; LEUZINGER, Marcia Dieguez (coord.). In. **Direito dos desastres**: meio ambiente natural, cultural e artificial / Mariana Barbosa Cirne; Marcia Dieguez Leuzinger coordenadoras [et al.] – Brasília: UniCEUB: ICPD, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14091>. Acesso em: 3 maio 2021.

COELHO, Gabriel Rodrigues; JUNQUEIRA, Ana Claudia S. **Lobby no Brasil**: uma análise sobre o caso brasileiro e as tentativas de regulamentação da atividade. Arcos. 2012.

Disponível em: <http://www.arcos.org.br/cursos/politica-e-direito/artigos/lobby-no-brasil-uma-analise-sobre-o-caso-brasileiro-e-as-tentativas-de-regulamentacao-da-atividade> Acesso em 20 abr. 2021.

COSTA, Karolayni Baldoni. **Lobby do Agronegócio**: Multinacionais Estadunidenses e a Agenda do Legislativo Brasileiro. Monografia (Relações Internacionais). Centro de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria/RS, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/23977>. Acesso em 20 maio 2022.

DATASENADO. Percepções sobre a regulamentação do lobby. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/publicacaodatasetenado?id=percepcoes-sobre-a-regulamentacao-do-lobby>. Acesso em 2 jan 2022.

DIAS, Patricia Lopes Nepomuceno. **A regulamentação do lobby no Brasil: debates e novas perspectivas**. 2017.63 f. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

DOS SANTOS MOURA, V.; DE FREITAS, J. V. A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 708/DF e o questionamento da gestão governamental relativamente ao Fundo Nacional sobre mudança do clima (Fundo Clima): : um panorama da audiência pública à luz da educação ambiental crítica. *Ambiente & Educação*, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 79–114, 2021. DOI: 10.14295/ambeduc.v25i3.12244. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/12244>. Acesso em: 1 maio. 2021.

ERIKSSON, Fredrik. **Ética e transparência na Administração Pública**. In: Seminário Brasil-Europa de prevenção da corrupção: textos de referência. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Gestão. Comissão Europeia. Brasília: MPOG, 2007.

FARHAT, S. **Lobby. O que é, Como se faz**. Ética e transparência na representação junto a governos. São Paulo: Petrópolis, 2007.

GONÇALVES, Maria Cecília Nunes. **Regulamento do lobby no Congresso Nacional brasileiro: o estudo comparado do modelo norte-americano**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2012.

GONTIJO, Conrado Almeida Corrêa. **Lobby**: estudo de direito comparado e necessidade de regulamentação do instituto no ordenamento jurídico brasileiro. 2019. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, University of São Paulo, São Paulo, 2019. doi:10.11606/T.2.2019.tde-07082020-143557. Acesso em: 2021-05-1.

GREENPEACE BRASIL. **Amazônia sob ataque: queimadas têm aumento de 145% em 2019**. Disponível em :[Amazônia sob ataque: queimadas têm aumento de 145% em 2019 - Greenpeace Brasil](#) Acesso em 10.04.2021.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. **A cortina de fumaça: o discurso empresarial verde e a ideologia da racionalidade econômica**. São Paulo: Annablume, 1998.

MELLO, Natália Girão Rodrigues de; ARTAXO, Paulo. Evolução do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal. **Rev. Inst. Estud. Bras.**, São Paulo, n. 66, p. 108-129, Apr. 2017. Available from: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020-38742017000100108&lng=en&nrm=iso. Access on: 1 May 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901x.v0i66p108-129>.

MELO, J. E. B. DE; FRITZEN, A.; FERNANDES, S. B. V.; SIEDENBERG, D. R.; ALLEBRANDT, S. L. Política e meio ambiente: a influência do lobby nas decisões legislativas. **Revista Grifos**, v. 27, n. 44, p. 92-103, 27 set. 2018.

MELO, J. Regulação do lobby no Brasil: Reflexões a partir da Teoria dos Grupos de Mancur Olson. **Journal of Law and Regulation**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 164–181, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/28463>. Acesso em: 7 set. 2021.

MICHENER, Greg. **Liberdade de Informação**: uma Síntese dos Dilemas de Conformidade e suas Possíveis Soluções. In: *Leis de Acesso à Informação: dilemas da implementação*. Estudos em Liberdade de Informação. São Paulo: Artigo 19, 2011.

NASCIMENTO, Tiago Pinto. **LOBBY NAS AGÊNCIAS REGULADORAS**. Programa de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2019.

NETTO, Miguel Geronimo da Nobrega. **Lobby e a sua regulamentação no Brasil**: uma análise sistemática sobre as propostas e possibilidades de normatização' 17/06/2015. 187 f. Mestrado Profissional em Poder Legislativo Instituição de Ensino: CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO, Brasília Biblioteca Depositária: Biblioteca do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/25586/lobby_regulamentacao_nobrega.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 23 nov 2021.

NETTO, Vladimir. Polícia Federal aciona o Supremo contra Ricardo Salles e diz que ministro dificultou ação de órgãos ambientais. Brasília: G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/04/14/policia-federal-apresenta-queixa-crime-contraricardo-salles.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2021.

ODWIN, Ken, AINSWORTH, Scott H., GODWIN, Erik. **Lobbying and policymaking**. Los Angeles: Sage, 2013. Disponível em: *Lobbying and Policymaking* - Kenneth Godwin, Scott H. Ainsworth, Erik Godwin - Google Livros. Acesso em 10.04.2021.

OLIVEIRA, Andréa. C. J. **Lobby e Representação de Interesses**: lobistas e seu impacto sobre a representação de interesses no Brasil. 220 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. Campinas-SP: 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO - OIT. Guia para Orientar Ações de Advocacy no Congresso Nacional. Brasília, 2012. Disponível em: http://www.oit.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilgia/document/publication/wcms_207291.pdf. Acesso em 22 jan 2022.

PORTO, Laura Mariana de Freitas. **Lobby**: conceituação e análise das propostas legislativas de regulamentação da atividade no Brasil à luz da lei do lobby estadunidense. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011.

SANTOS, Luiz A. **Regulamentação das atividades de Lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas** – Análise Comparativa dos Estados Unidos e Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas. Universidade de Brasília. Brasília: 2007.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas: análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil**. 2007. 542 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade de Brasília, Brasília, 2007. Disponível em https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiV86SkoYHZAhXHpUChbxsC-YQFnoECAQQAQ&url=https%3A%2F%2Ffrepositorio.unb.br%2Fhandle%2F10482%2F1483&usg=AOvVaw3X7CmvaCjRQxf8jWbSN_Zj. Acesso em: 12 set. 2021

SANTOS, Manoel Leonardo; CUNHA, Lucas. **Propostas de Regulamentação do Lobby no Brasil: uma análise comparada**. Texto para discussão 2094 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2094.pdf Acesso em: 7 maio 2021.

SANTOS, Manoel Leonardo; CUNHA, Lucas. **Propostas de Regulamentação do Lobby no Brasil: uma análise comparada**. Texto para discussão 2094 / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea, 2015. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2094.pdf Acesso em: 7 maio 2021.

SANTOS, Moura Vanessa; FREITAS, José Vicente . Arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) 708/DF e o questionamento da gestão governamental relativamente ao Fundo Nacional sobre mudança do clima (Fundo Clima):. **Ambiente & Educação: Revista De Educação Ambiental** , v. 25, p. 79-114, 2021. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBwqPisKX3AhV5hJUCHYUpDjQQFnoECCEQAQ&url=https%3A%2F%2Fperiodicos.furg.br%2Fambeduc%2Farticle%2Fdownload%2F12244%2F8510&usg=AOvVaw2y-NgxIQ6haFn5XsMZoj1d>

SANTOS, Tiago M. Tendências e Contradições da Influência Corporativa na Agenda Agroalimentar das Nações Unidas. Monções: **Revista de Relações Internacionais da UFGD**, Dourados, v. 7, n. 13, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/rmufgd.v7i13.8726>. Acesso em: 30 jul 2022.

SCHMITT, Jair. **Crime sem castigo**: a efetividade da fiscalização ambiental para o controle do desmatamento ilegal na Amazônia. 2015. 188 f., il. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Sustentável)—Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

SIEBENEICHLER, Amanda J. . O Agro é lobby: a influência das corporações transnacionais sobre o agronegócio brasileiro. 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/346265432_O_AGRO_E_LOBBY_A_INFLUENCIA_DAS_CORPORACOES_TRANSNACIONAIS_SOBRE_O_AGRONEGOCIO_BRASILEIRO. Acesso em 04 jul 2022

SILVA, Viviane Regina. Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. **Revista Da Esmesc**, v. 24, p. 395-417, 2017. Disponível em <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/176>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SOUZA, A. A.; ESCADA, M. I. S.; Galvão, L.S.. **Terras Indígenas Sob Pressão: Uma Análise Sobre o Desmatamento Do Bioma Cerrado Na Amazônia Legal Brasileira**. In: DO XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, 2019, Santos. ANAIS DO XIX Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, 2019. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/impactos-na-qualidade-do-ar-e-saude-humana-relacionados-ao-desmatamento-e>. Acesso em: 26 jul. 2022

SOUZA, Alana Almeida de; OVIEDO, Antonio; SANTOS, Tiago Moreira dos. Impactos na qualidade do ar e saúde humana relacionados ao desmatamento e queimadas na Amazônia Legal brasileira. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/impactos-na-qualidade-do-ar-e-saude-humana-relacionados-ao-desmatamento-e>. Acesso em: 3 set. 2021.

TRANSPARÊNCIA ENCAMINHA PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO DO LOBBY NO GOVERNO FEDERAL, Gov.br, Controladoria-Geral da União, 17 de maio de 2021. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/05/transparencia-encaminha-proposta-de-regulamentacao-do-lobby-no-governo-federal>. Acesso em: 15 out. 2021.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. “Corruption Perceptions Index 2017”, Transparency International, 21 fev. 2018, disponível em: <https://tinyurl.com/y6ukr5cn>, acesso em: 15 jan. 2022.

UBRINATI, Nadia. Representação como advocacy: um estudo sobre a deliberação democrática. **Política e Sociedade**, v. 9 n. 16, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2175-7984.2010v9n16p51>. Acesso em: 20 jun. 2022.

VELOSO, J. R. P. Governança, Deliberação Democrática E Lobby Na Política Pública De Aprendizagem Profissional. **Brazilian Journal of Policy and Development**, v. 2, n. 3, p. 153-176, 29 set. 2020.

VIGANÓ, Hevelyne Henn da Gama et al. Redes Neurais Artificiais na Previsão de Queimadas e Incêndios no Pantanal (Artificial Neural Networks in Prediction of Forest Fires and Burns in the Pantanal). **Revista Brasileira de Geografia Física**, v. 10, n. 5, p. 1355-1367, jul. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/rbgfe/article/view/234109>. Acesso em: 31 jul. 2022.

